



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 3243

Manaus, Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### DESPACHO Nº 84.2026.SUBJUR.2051386.2026.001158

INTERESSADA: Exma. Sra. Promotora de Justiça, Dra. MARINA CAMPOS MACIEL

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve SUSPENDER INTEGRALMENTE o gozo de férias do(a) Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2025, originalmente previstas para usufruto no período de 21/01/2026 a 30/01/2026, para usufruto em data oportuna.

ANABEL VITÓRIA PEREIRA MENDONÇA DE SOUZA  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais

### ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### REQUERIMENTO Nº 415302/2026

Interessado: Eduardo Gabriel  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2º/2024, originalmente previstas para no período de 13/04/2026 a 22/04/2026, para fruição no período de 22/04/2026 a 01/05/2026.  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### REQUERIMENTO Nº 415687/2026

Interessado: Jorge Michel Ayres Martins  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Procurador de Justiça em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2026, para fruição no período de 27/04/2026 a 06/05/2026.  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### REQUERIMENTO Nº 415771/2026

Interessado: Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2026, para fruição no período no período de

19/02/2026 a 28/02/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### REQUERIMENTO Nº 415773/2026

Interessado: Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2026, para fruição no período no período de 23/03/2026 a 01/04/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### REQUERIMENTO Nº 415775/2026

Interessado: Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2026, para fruição no período no período de 08/06/2026 a 27/06/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### REQUERIMENTO Nº 415776/2026

Interessado: Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2026, para fruição no período no período de 14/09/2026 a 23/09/2026.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

#### REQUERIMENTO Nº 415850/2026

Interessado: Leonardo Tupinambá do Valle  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2026, para fruição no período no período de 07/01/2027 a 26/01/2027.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maña Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Agunelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

## JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

**REQUERIMENTO Nº 415851/2026**

Interessado: Leonardo Tupinambá do Valle  
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2026, para fruição no período no período de 24/06/2027 a 13/07/2027.

Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

**ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO**

EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 020/2025-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o art. 11, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, RESOLVE:

**DECLARAR DESERTO**

o Edital de Inscrição n.º 020/2025-CSMP, pelo critério de merecimento, remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá, em razão do transcurso do prazo para as inscrições e da inexistência de interessados em concorrer ao certame.

Manaus (AM), 21 de janeiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição

**AVISO**

LISTA DE INSCRITOS Nº 006/2025-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48 de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259 da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente Lista dos Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição n.º 006/2025-CSMP, datado de 12/12/2025 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias 16 e 17/12/2025, concedendo 3 (três) dias corridos, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame para desistência, conforme a Resolução n.º 051/2013-CSMP c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Resolução n.º 053/2021-CSMP).

Promoção à 111.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao 6.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher pelo critério de merecimento:

1. Adriana Monteiro Espinheira, Promotora de Justiça de

Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga;

2. Caio Lúcio Felon Assis Barros, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri;

3. Carlos Firmino Dantas, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes;

4. Eduardo Gabriel, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás;

5. Eric Nunes Novaes Machado, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro;

6. Gabriel Salvinho Chagas do Nascimento, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara;

7. Gustavo Van Der Laars, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães;

8. Karla Cristina da Silva Reis, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos;

9. Kleyson Nascimento Barroso, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba;

10. Marina Campos Maciel, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;

11. Míriam Figueiredo da Silveira, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara;

12. Priscilla Carvalho Pini, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Silves;

13. Ricardo Mitoso Nogueira Borges, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;

14. Sérgio Roberto Martins Verçosa, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva;

15. Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá;

16. Tania Maria de Azevedo Feitosa, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru;

17. Thiago de Melo Roberto Freire, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé;

18. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 21 de janeiro de 2026.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Sílvia Abdala Tuma

(Assinado eletronicamente)

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição

## AVISO

LISTA DE INSCRITOS Nº 005/2025-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48 de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259 da Lei Complementar n.º 011/1993, publica a presente Lista dos Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição n.º 005/2025-CSMP, datado de 12/12/2025 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias 16 e 17/12/2025, concedendo 3 (três) dias, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame para desistência, conforme Assento n.º 001/2018- CSMP (modificado pela Resolução n.º 053/2021-CSMP).

Promoção à 105.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri pelo critério de antiguidade:

1. Caio Lúcio Fenelon Assis Barros, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri;
2. Eric Nunes Novaes Machado, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro;
3. Gabriel Salvino Chagas do Nascimento, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara;
4. Gustavo Van Der Laars, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães;
5. Karla Cristina da Silva Reis, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos;
6. Marcelo Bitarães de Souza Barros, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;
7. Marina Campos Maciel, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;
8. Miriam Figueiredo da Silveira, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara;
9. Priscilla Carvalho Pini, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Silves;
10. Ricardo Mitoso Nogueira Borges, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;
11. Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá;
12. Tania Maria de Azevedo Feitosa, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru;

13. Thiago de Melo Roberto Freire, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé;

14. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 21 de janeiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição

## AVISO

LISTA DE INSCRITOS Nº 019/2025-CSMP

O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, dando cumprimento aos arts. 47 e 48 de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259 da Lei Complementar n.º 011/1993, publica a presente Lista dos Inscritos, em ordem alfabética, referente ao Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 019/2025-CSMP, datado de 09/12/2025 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público nos dias 10 e 11/12/2025, concedendo 3 (três) dias corridos, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini pelo critério de antiguidade:

1. Daniel Rocha de Oliveira, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga; e
2. José Ricardo Moraes da Silva, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna.

SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 21 de janeiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição

## ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### RECOMENDAÇÃO Nº 001/2026/CGMP

Recomenda aos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas a manutenção de residência na comarca de titularidade, a atualização cadastral perante a Corregedoria-Geral, a adoção de agenda presencial nas comarcas de atuação, inclusive em hipóteses de ampliação de atribuições e revoga a recomendação n.º 007/2025/CGMP.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maña Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUIDORIA

Silvia Abdala Tuma

A CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 47 e 51, I e VII, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993 Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Geral do Ministério Público orientar, avaliar e fiscalizar as atividades dos membros do Parquet, expedindo recomendações e orientações de caráter geral e preventivo;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 129, §2º, impõe que as "funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que deverão residir na comarca da respectiva lotação, salvo autorização do chefe da instituição";

CONSIDERANDO o dever funcional de "residir, se titular, na respectiva Comarca, salvo autorização expressa do Procurador-Geral de Justiça" (art. 118, XII, LC 011/1993);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público preceitua que compete aos Promotores de Justiça "atender a qualquer do povo, tomando as providências cabíveis" (art. 55, XVIII, LC 011/1993);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 12 e 13, do Ato nº 002/2017/CGMP;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade de residência da comarca de titularidade constitui preceito constitucional que converge com a eficiência e qualidade da prestação dos serviços ministeriais, aproximando o agente ministerial da realidade social e dos cidadãos que dependem da tutela ministerial;

CONSIDERANDO que a residência na comarca de titularidade é condição essencial para o cumprimento adequado das funções do Promotor de Justiça e que o distanciamento sem justificativa adequada compromete a efetividade do trabalho e a integração do membro com a realidade local;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução nº 26/2007/CNMP (alterado pela Resolução nº 211/2020/CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade superveniente de adequar a redação do que constava no art. 2º, caput e § 1º, da Recomendação 007/2025/CGMP.

Resolve RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Amazonas que:

Art. 1º O Promotor de Justiça deverá ter residência na comarca de sua titularidade e informar à Corregedoria-Geral do Ministério Público o respectivo endereço, de forma a assegurar o adequado exercício das funções ministeriais.

Parágrafo único. O Promotor de Justiça deve manter pauta extrajudicial nas comarcas de atuação (titularidade e ampliação), e promover a divulgação prévia na comunidade local, do período em que estiver trabalhando de forma presencial em cada unidade, de modo a garantir o atendimento ao público local.

Art. 2º O Promotor de Justiça, na comarca em que estiver em exercício de ampliação de atribuições, deverá adotar agenda presencial mensal junto à respectiva unidade ministerial.

Parágrafo único. Diante da impossibilidade de cumprir a agenda mensal presencial, deverá comunicar à Corregedoria-

Geral do Ministério Público com apresentação da justificativa.

Art. 3º O Promotor de Justiça deverá comunicar à Corregedoria-Geral do Ministério Público a alteração de endereço residencial ou de número de telefone pessoal, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para fins de atualização cadastral.

Art. 4º O Promotor de Justiça que acumular atribuições fora da comarca de titularidade deve organizar suas atividades de forma a não prejudicar o cumprimento de suas responsabilidades, garantindo que ambas as funções, judiciais e extrajudiciais, sejam desempenhadas com a mesma qualidade e comprometimento.

Art. 5º As disposições acima não se aplicam ao exercício cumulativo exclusivamente eleitoral.

Art. 6º Revoga-se a Recomendação nº 007/2025/CGMP.

Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### PORTARIA DE PROMOTORIA

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000008812.01PROM\_ITP  
Nº MP: 2026/0000008812.01PROM\_ITP  
CLASSE PROCESSUAL: 910031 – Inquérito Civil  
ASSUNTO: Apurar eventual desvio de finalidade na aplicação de recursos do FUNDEB, a ocorrência de dano ao erário e a prática de atos de improbidade administrativa relacionados à gestão desses recursos no Município de Itapiranga/AM.  
INTERESSADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

### AVISO

Inquérito Policial nº 16107/2025  
Processo: 0191580-70.2025.8.04.1000  
Número MP: 08.2025.00057922-3  
Notificação nº 0622/2025/83ªPJ  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 83ª Promotoria Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do DESPACHO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 16107/2025, instaurado pela Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher – NORTE/LESTE, judicializado sob o n.º 0191580-70.2025.8.04.1000 e em tramitação no 5º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo. No ensejo, informa-se que, em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da presente comunicação, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.  
Acaso a vítima opte por ingressar com recurso, a referida peça processual deve ser encaminhada para o seguinte endereço eletrônico: 83promotoria.mao@mpam.mp.br  
CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO  
Promotor(a) de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Mariane Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

eletrônico: 83promotoria.mao@mpam.mp.br  
CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO  
Promotor(a) de Justiça

## EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRINHA/AM  
PROCESSO: 268.2025.000101  
CLASSE PROCESSUAL: 910002 - Notícia de Fato  
DENUNCIANTE/VÍTIMA/NOTICIANTE: ANÔNIMO  
INDICIADO/NOTICIADO: Conselho Tutelar de Barreirinha/AM  
FINALIDADE: Cientificar da decisão de arquivamento n. 2026/0000010021.  
OBJETO: Trata-se de denúncia em desfavor do Conselho Tutelar de Barreirinha/AM.  
PRAZO: 10 (dez) dias para interposição de recurso administrativo, conforme art. 20 da Resolução n. 006/2015 CSMP/AM.  
DATA: 21/01/2026  
PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: Dra. Anne Caroline Amaral de Lima

## EXTRATO DE PROMOTORIA

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA/AM  
PROCESSO: 040.2025.001381  
CLASSE PROCESSUAL: 910002 – Notícia de Fato  
DENUNCIANTE / VÍTIMA / NOTICIANTE: Informante sigiloso  
INDICIADO / NOTICIADO: Orivaldite Pinho Gama Lima  
FINALIDADE: Cientificar o(a) noticiante, nos termos do art. 18, § 1.º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, acerca da Decisão de Arquivamento n.º 2026/0000009506, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE), uma vez que não existem dados para sua localização.  
OBJETO: Itapiranga/AM. Improbidade administrativa. Suposto nepotismo.  
PRAZO: Registre-se que do arquivamento/indeferimento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.  
DATA: 20/01/2026  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: Dra. Adriana Monteiro Espinheira

## AVISO

Inquérito Policial nº 2749/2025  
Processo: 0068190-63.2025.8.04.1000  
Número MP: 08.2025.00020727-0  
Notificação nº 0011/2026/83ªPJ  
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 83ª Promotoria Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, em cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal e no artigo 4.º do Ato n.º 334/2023/PGJ, NOTIFICA Vossa Senhoria para tomar ciência do DESPACHO DE ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 2749/2025, instaurado pela Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher – NORTE/LESTE, judicializado sob o n.º 0068190-63.2025.8.04.1000 e em tramitação no 5º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, nos termos da Decisão Terminativa cuja cópia segue em anexo.  
No ensejo, informa-se que, em caso de irrisignação contra a referida decisão, eventual recurso administrativo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da presente comunicação, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) c/c art. 65 da Res. 006/2015-CSMP.  
Acaso a vítima opte por ingressar com recurso, a referida peça processual deve ser encaminhada para o seguinte endereço

## PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0001/2025/60ªPROCEAP

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0001/2025/60ªPROCEAP

Ementa: Procedimento Administrativo de Acompanhamento da Guarda Civil Metropolitana de Manaus/AM, notadamente visando à realização do controle externo da atividade pelo parquet amazonense, em conformidade com o reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal de referido órgão municipal como força de segurança.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144, da CF/88, a segurança pública é dever do Estado, bem como direito e responsabilidade de todos;

CONSIDERANDO que os incisos II e VII do art. 129 da CF/88, atribuem ao Ministério Público o papel de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, bem como a missão de exercer o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar nº 11, de 21/12/1993 determina o controle externo da atividade policial por meio de medidas administrativas e judiciais (art. 89, caput);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 279/2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 12 de dezembro de 2023, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial (art. 1º), o que inclui, dentre outros aspectos, o "respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição e nas leis" (art. 3º, I), a "preservação da ordem pública" (art. 3º, II), a "prevenção da criminalidade" (art. 3º, III), e a "a finalidade, a celeridade, a eficácia, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade das atividades de investigação criminal conduzidas por órgãos de segurança pública" (art. 3º, IV);

CONSIDERANDO que em decisões emblemáticas do Supremo Tribunal Federal, como a Arguição de Descumprimento Fundamental nº 995, a Reclamação 61.542 e a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5780, as guardas municipais foram equiparadas às demais polícias, consolidando seu status como órgãos de segurança pública;

CONSIDERANDO que nos termos da ADI nº 6621, a tradicional compreensão sobre a taxatividade do rol do artigo 144 da Constituição cedeu lugar a interpretação menos restritiva, permitindo aos entes federativos criarem polícias científicas autônomas que, do ponto de vista da organização administrativa, não estejam vinculadas à Polícia Civil;

CONSIDERANDO o Tema 472 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal que fixou a tese, segundo a qual: "É constitucional a atribuição às guardas municipais do exercício de poder de polícia de trânsito, inclusive para imposição de sanções administrativas legalmente previstas;

CONSIDERANDO que as guardas municipais também estão sujeitas à fiscalização dos Ministérios Públicos, conforme estabelecido pela Resolução 729/23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), sendo que essa fiscalização visa a garantir que as atividades das guardas municipais estejam em conformidade com a legislação vigente e que os direitos dos cidadãos sejam respeitados em todas as suas ações;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Resolução nº.

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Perdeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guadez de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

279/2023-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do inciso VII do art. 129 da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente resolução, os órgãos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou a persecução penal;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.675/2018, que regulamentou o Sistema Único de Segurança Pública, salientando no artigo 9º: "É instituído o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), que tem como órgão central o Ministério Extraordinário da Segurança Pública e é integrado pelos órgãos de que trata o art. 144 da Constituição Federal, pelos agentes penitenciários, pelas guardas municipais e pelos demais integrantes estratégicos e operacionais, que atuarão nos limites de suas competências, de forma cooperativa, sistêmica e harmônica";

CONSIDERANDO A Lei nº 13.022/2014, a qual dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, salientando que:

"Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município. I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município; II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais; III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais; IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; (...) XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento". IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social; (...) XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignatários; e XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local. Parágrafo único. No exercício de suas competências, a guarda municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal, deverá a guarda municipal prestar todo o apoio à continuidade do atendimento.

CONSIDERANDO que, conforme o art. 3º da mencionada Resolução nº. 279/2023-CNMP, controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando;

CONSIDERANDO que, conforme disposto no Art. 8º, II e IV, c/c Parágrafo único, da Resolução nº 174/2017-CNMP, que são consonantes em definir que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; e embasar outras atividades não sujeitas à inquérito civil, não possuindo, nesse caso, caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO o teor do Ofício-Circular nº 26/2025/CSP/SEC, que dispõe sobre as providências relacionadas à Estratégia Nacional de Atuação do Controle Externo da Atividade Policial;

RESOLVE:

INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000324-7, com o objetivo de fiscalizar e acompanhar os aspectos jurídicos e operacionais da criação, formação de efetivo e funcionamento da Guarda Civil Metropolitana de Manaus/AM.

Nesse sentido, DETERMINO:

1) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça Coordenador do CAO-CRIMO para conhecimento, nos termos do princípio da cooperação, bem como em respeito à unidade institucional do parquet;

2) Promova-se o apensamento neste procedimento dos documentos do Processo SEI – 2025.009518 e, de igual forma, junte-se cópia da presente portaria nos autos de referido processo SEI, para conhecimento da Excelentíssima Sra. Procuradora-Geral de Justiça;

3) Oficie-se ao comando da Guarda Civil Metropolitana de Manaus / AM, solicitando esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias, de forma pormenorizada e seguindo as seguintes questões:

a) No Plano Estrutural: I) lei que regulamenta a atividade no município de Manaus/AM e outras leis de interesse; II) forma de ingresso nos quadros da GCM da capital; III) quantidade de guardas civis no município, entre ativos, aposentados e afastados; IV) organograma da instituição; V) relação e percentual de provimentos dos cargos de comando, em especial, se providos com guardas civis ou pessoas externas à instituição; VI) quantidade de viaturas existentes; VII) quantidade de armas letais existentes, coletes, dentre outros equipamentos; VIII) quantidade de sedes institucionais; IX) qual o protocolo da guarda para o uso de armas não letais, apresentando quantidade existente e qual o regramento;

b) No Plano de Carreira: I) lei que estrutura o plano de carreira e como este é desenvolvido, apontando de maneira detalhada o histórico de eventuais alterações e atualizações, bem como quais os principais projetos de lei em tramitação na Câmara de Vereadores do município que sejam de interesse da corporação;

c) No Plano da Fiscalização e Corregedoria: I) lei que instituiu e regulamenta a atividade da corregedoria; II) organograma; III)

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

quantidade de guardas que prestam serviço no órgão; IV) quantidade de pessoas externas à corporação que atuam no órgão correccional; V) número de processos administrativos/reclamações e outros procedimentos em tramitação no período de 2023 e até a data da resposta, bem como o número de processos encerrados; VI) número de guardas civis afastados durante apuração administrativa no período de 2023 até a data da efetiva resposta; VII) número de punições aplicadas aos guardas civis no período de 2023 até a data da efetiva resposta; VIII) números de guardas exonerados no período de 2023 até a data da efetiva resposta; VIII) número de mortes de guardas em serviço e em folga durante o período de 2023 até a data da efetiva resposta; IX) número de suicídios envolvendo guardas civis no período de 2023 até a data da efetiva resposta;

d) No Plano de Formação: I) quem realiza a formação e o aperfeiçoamento dos guardas civis; II) tempo de duração do curso de ingresso e eventuais cursos de aperfeiçoamento; III) carga horária do curso e matérias dadas, com especificação das ementas das disciplinas e relação de professores; IV) se em caso de incidente com morte o guarda civil passa por reciclagem ou alguma comissão de mitigação de risco, visando seu retorno para atividades; V) legislação pertinente ao curso de preparação e formação; VI) eventual compatibilidade do curso de formação da GCM do município com as normativas federais que porventura regulamentem o tema (Lei nº 13.022/2014);

e) No Plano Estratégico: I) política estratégica da guarda civil para o ano de 2024 e o ano de 2025; II) orçamento da instituição para o ano de 2024 e previsão de orçamento para 2025; III) houve a necessidade de eventual concessão de crédito suplementar no ano de 2024 e no ano de 2025?; IV) qual percentual do orçamento da guarda utilizado em despesas de pessoal e despesas de custeio; V) eventual existência de câmara corporal para utilização dos guardas durante o cumprimento das funções; VI) em caso negativo ao item V, se existe previsão de aquisição de tais equipamentos para o ano de 2025, visando assim eventual cumprimento da Portaria nº 648/2024, do Ministério da Justiça, que regulamentou o tema; VII) em caso positivo, qual o regramento existente na corporação para tal utilização e quais as consequências administrativas em caso de descumprimento do protocolo existente;

f) No Plano Operacional: I) números de acionamentos da GCM no período de 2024 até a data da efetiva resposta; II) demais dados a critério da corporação;

g) No Plano de Boas Práticas: I) números de convênios da corporação com entidades de terceiro setor, entidades civis, bem como demais instituições, apontando qual o objetivo do convênio; II) demais dados a critério da corporação;

4) Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações se existe algum órgão vinculado à municipalidade que exerce controle externo sobre a guarda civil metropolitana, notadamente para fins de compliance e accountability, quais as medidas adotadas e se houve eventual melhoria com a implementação desses controles.

GABINETE DA 60ª PROMOTORIA ESPECIALIZADA NO CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA 60ªPROCEAP, em Manaus/AM, 13 de maio de 2025.

Armando Gurgel Maia  
Promotor de Justiça  
60ªPROCEAP

#### AVISO Nº 0001/2026/28PJ

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO  
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus  
PROCESSO: 01.2025.00006079-3  
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato  
REQUERIDO: Adalgisa Maria Carneiro Tavares e e Carlos Roberto Perrone Tavares  
FINALIDADE:

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23– A, inciso III, e art. 18, § 3º da Resolução nº 006/2015–CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto a suposta situação de risco e maus-tratos sofridas por adolescente de 13 anos no município de Manaus/AM, sendo parte noticiante anônima.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015–CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

DATA: 13/01/2026

PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0002/2026/53PRODEMAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça da 53ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, nos termos do art. 18, 4º, da Resolução Nº 006/2015–CSMBP;

CONSIDERANDO os termos do art. 10, 841º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, 84º, da Resolução N.º 006/2015–CSMP/AM, no interesse da Notícia de Fato nº 01.2025.00011401-9, cujo objeto trata de suposta prática de poluição sonora realizada pelo Bar da Sirdete, localizado na Rua Libertador — Nossa Senhora das Graças;

I — DETERMINA que a quem possa interessar para manifestação acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato, ressaltando que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015–CSMP, do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias.

Manaus/AM, 21 de janeiro de 2026

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS  
Promotor de Justiça  
53ª Promotoria de Justiça de Manaus

#### AVISO Nº 0002/2026/28PJ

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO  
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus  
PROCESSO: 01.2025.00005246-0  
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato  
REQUERIDO: Juliana  
FINALIDADE:

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23– A, inciso III, e art. 18, § 3º da Resolução nº 006/2015–CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Notícia de fato, que tem por objeto a suposta prática de maus-tratos contra criança de 7 anos no município de Manaus/AM, sendo parte noticiante anônima.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

DATA: 13/01/2026

PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0002/2026/50PJ

Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000026-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar aos danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê com função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Notícia de Fato nº 01.2025.00008257-6;

RESOLVO:

INSTAURAR o Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000026-5 para apurar o suposto vazamento de esgoto, com lançamento de dejetos sanitários em via pública, na Rua Itatins — Novo Aleixo.

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Procedimento Preparatório, com a devida autuação;
- 2) A designação do(a) servidor(a) Eduardo Ulysses Ramos Riker, para secretariar os trabalhos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
- 4) O cumprimento do Despacho de fls. 73.

Cumpra-se.

Manaus, 20 de janeiro de 2026

LILIAN MARIA PIRES STONE  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 003/2025

PORTARIA nº 0003/2025/79PJ

(Procedimento Administrativo nº 09.2025.00000853-1)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 79ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal; art. 8o, § 1o da Lei nº 7.347/85; art. 26, I, da Lei nº 8.625/93; e art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO o art. 45, IV da Resolução n. 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que prevê a instauração de Procedimento Administrativo com a finalidade de "embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil".

CONSIDERANDO a apuração de suposta fraude e irregularidades em contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde - SES e a empresa Manuara, para prestação de serviços laboratoriais na Policlínica Codajás realizada na Notícia de Fato n.º 01.2025.00009485-0;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos extrajudiciais, mormente a realização de fiscalizações quanto ao cumprimento da Recomendação supramencionada;

RESOLVE:

INSTAURAR Procedimento Administrativo (PA), sob o nº 09.2025.00000853-1, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar de forma continuada a atuação da Policlínica Codajás (PAM Codajás), especialmente no que se refere aos procedimentos de contratação direta, dispensas de licitação, execução contratual, mecanismos de controle de integridade e observância de impedimentos legais aplicáveis às contratações públicas;

DETERMINAR que se proceda à publicação desta Portaria no DOMPE;

DETERMINAR a expedição de RECOMENDAÇÃO à Policlínica Codajás, para que adote, de forma imediata, medidas voltadas ao aprimoramento dos procedimentos licitatórios, à mitigação de riscos de conflito de interesses, ao fortalecimento do controle interno e ao fiel cumprimento da Lei nº 14.133/2021, bem como das diretrizes previstas em seu Plano de Integridade.

DETERMINAR a expedição de ofício ao Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, requisitando informações atualizadas acerca de eventual alteração, dissolução ou manutenção do vínculo matrimonial registrado na Certidão de Casamento lavrada em 31/07/2012, sob a matrícula nº 5524637.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 19 de dezembro de 2025.

HILTON SERRA VIANA  
Promotor de Justiça  
Atribuições ampliadas para a 79ª PRODEPPP

#### AVISO Nº 0003/2026/28PJ

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO  
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus  
PROCESSO: 01.2025.00003529-4

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato

REQUERIDO: Samuel

FINALIDADE:

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23– A, inciso I, e art. 18, § 3º da Resolução nº 006/2015 –CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto a suposta situação de violência doméstica envolvendo criança no município de Manaus/AM, sendo parte notificante anônima.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20,

da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

DATA: 13/01/2026

PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

Cumpra-se.

Manaus, 20 de janeiro de 2026

LILIAN MARIA PIRES STONE

Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0004/2026/28PJ

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus

PROCESSO: 01.2025.00011384-2

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato

REQUERIDO: Rayson Aquino De Souza

FINALIDADE:

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23– A, inciso I, e art. 18, § 3º da Resolução nº 006/2015 –CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto a suposta prática do crime de maus-tratos contra adolescente no município de Manaus/AM.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério

Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

DATA: 13/01/2026

PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0003/2026/50PJ

Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000028-7

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 50ª Promotoria de Justiça, pelo(a) Promotor(a) de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da República, o meio ambiente é bem de uso comum do povo, estabelecendo ainda que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar aos danos causados;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê com função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Notícia de Fato nº 01.2025.00007882-8;

RESOLVO:

INSTAURAR o Procedimento Preparatório n.º 06.2026.00000028-7 para apurar descumprimento de restrições por parte da empresa PORTAL INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LIDA, pela ausência de monitoramento semestral dos Efluentes Hidrosanitários;

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente Procedimento Preparatório, com a devida atuação;
- 2) A designação do(a) servidor(a) Eduardo Ulysses Ramos Riker, para secretariar os trabalhos;
- 3) A publicação da portaria no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público Estadual;
- 4) O cumprimento das diligências anotadas no Despacho de fls. 62/63.

#### AVISO Nº 005/2026/03ªPJ

AVISO Nº. 005/2026/03ªPJ

O Promotor de Justiça Dr. Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento, titular da 03ª Promotoria de Justiça de Manaus/AM, no uso de suas atribuições, comunica LEANDRO GAGLIARDI DE ALMEIDA e CYRO BATARÁ ANUNCIAÇÃO da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal de que tratam os autos nº 0239655-43.2025.8.04.1000. As razões do arquivamento estão expostas no Despacho de fls. 5/6, que se encontra à disposição nesta Promotoria de Justiça. Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Manaus (AM), 21 de janeiro de 2026.

Ítalo Klinger Rodrigues do Nascimento  
03ª Promotoria de Justiça Criminal de Manaus/AM

#### AVISO Nº 0005/2026/28PJ

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO

PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus

PROCESSO: 01.2025.00004692-5

CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato

REQUERIDO: Jesus Teles Batista

FINALIDADE:

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23– A, inciso III, e art. 18, § 3º da Resolução nº 006/2015–CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto a suposta situação de violência doméstica envolvendo adolescente no município de Manaus/AM, sendo parte notificante anônima.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Deliça Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

DATA: 13/01/2026

PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

#### AVISO Nº 0006/2026/28PJ

EXTRATO DE AVISO DE ARQUIVAMENTO  
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus  
PROCESSO: 01.2025.00005067-3  
CLASSE PROCESSUAL: Notícia de Fato  
REQUERIDO: Hilda De Araújo  
FINALIDADE:

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinada, nos termos do art. 23– A, inciso III, e art. 18, § 3º da Resolução nº 006/2015 –CSMP, vem dar ciência, a quem interessar, acerca do arquivamento desta Notícia de fato, que tem por objeto a suposta situação de vulnerabilidade envolvendo crianças/adolescentes no município de Manaus/AM, sendo parte notificante anônima.

Por oportuno, informa que, caso haja discordância em relação à decisão de arquivamento, poderão os legitimados recorrer diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público, apresentando razões escritas, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do presente, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015.

DATA: 15/01/2026

PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0011/2026/28PJ

EXTRATO DE PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO  
PROMOTORIA: 28ª Promotoria de Justiça de Manaus  
PROCESSO: 09.2026.00000074-3  
CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Administrativo  
FINALIDADE: Acompanhar a fiscalização do Lar Batista Janell Doyle.  
DATA: 20/01/2026  
PROMOTORA DE JUSTIÇA: YNNA BREVES MAIA VELOSO

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000169665.01PROM\_ITP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000169665.01PROM\_ITP  
Nº MP: 2025/0000169665.01PROM\_ITP  
CLASSE PROCESSUAL: 910004 – Inquérito Civil  
ASSUNTO: Apurar os danos ambientais decorrentes da implantação do gasoduto no Ramal Zene/Maricota, em Itapiranga/AM, abrangendo o descumprimento de condicionantes e restrições ambientais (Licença de Instalação nº 097/2023 e Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal nº 026/2024), danos a recursos hídricos, à biodiversidade, à saúde da população local (diretos e indiretos), bem como ao solo da Área de Preservação Permanente – APP, além da ausência de destinação adequada de resíduos lenhosos e do descumprimento das funções ecológicas da APP, ensejando a responsabilização civil e administrativa do empreendedor e da contratada, e eventual corresponsabilidade de entes licenciadores por ação ou omissão, tendo como investigadas as empresas ENEVA S/A (CNPJ nº 04.423.567/0015-27) e CONSTRUTORA ETAM LTDA (CNPJ nº 22.768.840/0001-31).  
INTERESSADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000176798

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000176798.01PROM\_UAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, os arts. 25, IV, “a”, e 26 da Lei nº 8.625/1993, o art. 4º, I, e art. 80, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 011/1993 e o art. 45 da Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que a Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato foi instaurada de ofício em 10/06/2025 para apurar as ações adotadas pela Prefeitura Municipal de Uarini no controle da população de cães em situação de rua, diante de relatos sobre o aumento expressivo de animais abandonados e dos riscos à saúde e à segurança pública;

CONSIDERANDO que foi realizada inspeção ministerial no dia 25 de maio de 2025, em diversos logradouros da cidade (Rua 31 de Janeiro, Rua Espírito Santo, Rua 13 de Maio e Av. Franco Lopes), tendo sido constatado grande número de cães em condições precárias de saúde, sem identificação e com risco de disseminação de zoonoses, conforme relatório e anexo fotográfico juntados aos autos;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 10 de junho de 2025 com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Júlio Júnior, na qual foram discutidas medidas de contenção e o planejamento de ação conjunta para castração e catalogação de animais, com apoio do Castramóvel da Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA);

CONSIDERANDO a resposta apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde (fl. 44), relatando inexistência de canil municipal e ausência de programa permanente de castração, limitando-se a campanhas de vacinação e vermifugação;

CONSIDERANDO a resposta da SEMA, datada de 07 de julho de 2025, informando a disponibilidade do Castramóvel mediante agendamento e cooperação com o Município;

CONSIDERANDO a resposta da Secretaria de Estado de Proteção Animal – SEPET, na qual a pasta afirmou o compromisso de incluir Uarini no programa estadual de controle populacional, condicionando a execução à contrapartida municipal em estrutura e insumos veterinários;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO que o conjunto das informações e diligências demonstra a necessidade de acompanhamento pelo Ministério Público, a fim de garantir a implementação efetiva das medidas sanitárias e ambientais de controle populacional, em articulação entre o Município e os órgãos estaduais competentes;

RESOLVE:

Art. 1º. Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e promover a efetiva implementação de políticas públicas voltadas ao controle populacional de cães e gatos, à prevenção de zoonoses e à promoção do bem-estar animal no Município de Uarini/AM.

Art. 2º. Requisite-se novamente à Secretaria Municipal de Saúde de Uarini, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para que complemente a resposta anteriormente enviada, apresentando:

I – comprovação documental do contato formalizado junto à SEPET (protocolo digital, ofício ou registro equivalente);

II – cópia do instrumento jurídico que formaliza a alegada parceria com a Deputada Joana Darque, contendo obrigações e contrapartidas;

III – indicação nominal do médico veterinário e da equipe técnica responsável pelas ações de castração;

IV – plano ou cronograma detalhado da ação de castração (local de instalação, duração, número estimado de animais, estrutura de apoio e insumos);

V – informação sobre a previsão orçamentária municipal destinada a políticas permanentes de controle populacional e bem-estar animal.

Art. 3º. Expeça-se Ofício ao Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e Urbanismo – CAO-MAPHURB, com remessa de cópia desta portaria, para ciência e eventual apoio técnico;

Art. 4º. Designe-se a servidora Francisca Charliny Holanda Teixeira para secretariar os trabalhos;

Art. 5º. Publique-se o extrato desta Portaria no Diário Oficial do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Uarini/AM, 09 de outubro de 2025.

CHRISTIAN ANDERSON FERREIRA DA GAMA  
Promotor de Justiça

objetivo de acompanhar e fiscalizar políticas públicas de controle populacional de animais no Município de Uarini/AM;

CONSIDERANDO que o artigo 4º da referida Portaria de Instauração designou a servidora Francisca Charliny Holanda Teixeira, Assessora Jurídica de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, para secretariar os trabalhos do feito;

CONSIDERANDO, no entanto, que a mencionada servidora não mais exerce suas funções no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendo sido removida conforme a Portaria nº 1219/2025/SUBADM, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 3202, em 12 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 006/2015-CSMP/MPAM, ao disciplinar o Procedimento Administrativo em seu Capítulo IV (artigo 45 e ss.), não impõe a obrigatoriedade de designação formal de secretário para esta classe procedimental, tratando-se de ato de organização interna que deve refletir a realidade do quadro funcional;

CONSIDERANDO o teor da Decisão nº 2025/0000219936, proferida nos autos em 10 de dezembro de 2025, que determinou a readequação do ato instaurador;

RESOLVE:

I - ADITAR a Portaria de Instauração nº 2025/0000176798, nos seguintes termos:

a) Fica TORNADO SEM EFEITO o artigo 4º da Portaria de Instauração nº 2025/0000176798, revogando-se a designação da servidora para secretariar o feito, passando as funções de apoio administrativo a serem exercidas pela Secretaria desta Promotoria de Justiça.

II - Permanecem RATIFICADOS e inalterados todos os demais termos, fundamentos e determinações constantes na Portaria de Instauração original.

III - Publique-se extrato da presente Portaria Aditiva no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMP), para os fins de direito.

Publique-se. Cumpra-se com a prioridade necessária.

De Nhamundá/AM para Uarini/AM, data da assinatura eletrônica.

ANA CAROLINA ARRUDA VASCONCELOS  
Promotora de Justiça Substituta\*

\*Titular da Promotoria de Justiça de Nhamundá, com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça de Uarini, no período de 09 a 19/12/2025, nos termos da Portaria nº 3221/2025/PJ

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000219945

PORTARIA ADITIVA Nº 2025/0000219945.01PROM\_UAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93; e artigo 3º, inc. IV da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 284.2025.000028, formalizada por meio da Portaria nº 2025/0000176798, datada de 09 de outubro de 2025, com o

## EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000153921

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 124.2025.000033  
Portaria nº 2025/0000153921

OBJETO: Acompanhar as medidas concretas adotadas pelos órgãos competentes em Maraã/AM, para fazer frente aos fenômenos climáticos esperados relativo às queimadas e aos incêndios florestais durante o período de estiagem, no ano de 2025.

Maraã08 de Setembro de 2025  
MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

Promotor de Justiça de Maraã

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000175553**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotoria de Justiça de Maraã, pelo Promotor de Justiça subscritor, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime o artigo 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/1993 e do art. 4.º, inc. I, da LC Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo o direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a autuação da Notícia de Fato nº 039.2025.000027, a partir de expediente do Ministério Público Federal, para apurar a baixa cobertura vacinal contra a febre amarela nos municípios do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Nota Técnica do Ministério da Saúde juntada aos autos, o município de Maraã apresentou cobertura vacinal contra a febre amarela de 68,64% em 2024 e de apenas 61,76% no período parcial de 2025, índices muito inferiores à meta de 95% estabelecida pelo Programa Nacional de Imunizações, o que representa grave risco à saúde pública local;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos na fase preliminar são insuficientes para o arquivamento ou para a propositura de medida judicial, sendo necessária a realização de novas diligências para a completa elucidação dos fatos e a correta delimitação das responsabilidades;

RESOLVE:

I - INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com o objetivo apurar a regularidade e a eficiência das ações da Secretaria Municipal de Saúde de Maraã/AM para garantir a cobertura vacinal contra a febre amarela em conformidade com as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

II - NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Preparatório a assessora jurídica Diana Silva Farias;

III - DETERMINAR a publicação desta Portaria no diário oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE);

IV – DETERMINAR que sejam realizadas as diligências iniciais contidas no Despacho de conversão da Notícia de Fato nº 039.2025.000027, quais sejam:

a) A reiteração da notificação à Secretaria Municipal de Saúde de Maraã/AM, nos termos do despacho anterior, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações solicitadas, sob pena da adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive pela possível configuração de ato de improbidade administrativa e crime de desobediência;

V – Expedientes necessários. CUMpra-SE.

Maraã/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR

Promotor de Justiça Substituto

**AVISO Nº 2025/0000184993.01PROM\_NAR**

EXTRATO DE PROMOTORIA

PROMOTORIA: Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã/AM

PROCESSO: 212.2025.000125

CLASSE PROCESSUAL: 910002 - Notícia de Fato

NOTICIANTE: Roaiane de Souza Queiroz

NOTICIADO: Denis Florence da Conceição

FINALIDADE: Notificar a noticiante acerca do indeferimento da Notícia de Fato nº 212.2025.000125, pelas razões expostas na Decisão de Arquivamento nº 2025/0000184987.01PROM\_NAR.

OBJETO: Ficha de Atendimento

DATA: 14/01/2026

JÉSSICA VITORIANO GOMES

Promotora de Justiça Substituta

**EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2025/0000219909.01PROM\_UAR**

Notícia de Fato Nº 040.2025.001199

Classe: 910002 - Notícia de Fato

Assunto principal: 900061 - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO

PÚBLICO | Controle Externo da atividade policial | Depósito, uso e destino de bens apreendidos em geral

Número de origem: 11.2025.00008547-2

Noticiante: ANÔNIMO

Noticiado: Delegacia de Polícia de Uarini

Noticiado: Ezequias Lopes

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2025/0000219909.01PROM\_UAR

**1.RELATÓRIO**

Cuida-se de Notícia de Fato autuada a partir do recebimento da Manifestação nº 11.2025.00008547-2, encaminhada pela Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Amazonas, em razão de denúncia anônima que noticia suposta prática de ato de improbidade administrativa e ilícito penal no âmbito da Delegacia de Polícia de Uarini/AM, consubstanciada na utilização indevida de veículos apreendidos por servidores públicos, incluindo escrivães e guardas civis, para a satisfação de interesses particulares e alheios ao serviço público.

No exercício do controle externo da atividade policial, determinou-se, via despacho inaugural, a realização de diligências preliminares visando à apuração da veracidade dos fatos narrados, com a expedição de ofício à autoridade policial solicitando informações detalhadas acerca do acervo de bens apreendidos sob custódia daquela unidade, bem como a existência de eventual autorização judicial que legitimasse o uso dos referidos bens por agentes públicos no desempenho de suas funções.

Após a necessidade de reiterações devido ao transcurso do prazo inicial sem resposta, a Delegada de Polícia Titular do 58º Distrito Integrado de Polícia (DIP) acostou aos autos o Ofício nº 115/2025/58º DIP, em 01/12/2025.

Vieram-me os autos conclusos para análise e deliberação.

É o relatório necessário.

**2.FUNDAMENTAÇÃO**

Ausente questões preliminares, adentra-se ao mérito da denúncia, que consiste na imputação de uso particular de bens públicos ou sob custódia da administração por parte de servidores da Delegacia de Polícia de Uarini. O ponto de partida para a atuação ministerial foi uma manifestação anônima, instrumento que, embora válido para deflagrar investigações preliminares, possui força probatória mitigada e exige a corroboração por outros elementos de convicção para justificar a instauração de procedimentos formais mais aprofundados.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Silvia Abdala Tuma

A natureza sigilosa da manifestação impõe, no caso concreto, uma barreira intransponível para aprofundamento da instrução probatória no que tange à oitiva do noticiante. A impossibilidade de identificar e contatar o autor da denúncia impede que este órgão ministerial solicite esclarecimentos adicionais indispensáveis, tais como a indicação precisa de datas, horários, trajetos ou circunstâncias específicas em que os veículos teriam sido utilizados para fins particulares, ou ainda a apresentação de registros fotográficos ou audiovisuais que pudessem conferir materialidade à alegação.

Diante dessa limitação probatória insuperável quanto à fonte da notícia, restou ao Ministério Público a verificação dos dados objetivos passíveis de controle, quais sejam, a situação jurídica dos veículos em posse da delegacia e a regularidade administrativa de seu uso. Não se pode presumir a má-fé ou a irregularidade da conduta dos agentes públicos baseando-se exclusivamente em relatos genéricos, sem o respaldo de elementos mínimos que indiquem o desvio de finalidade apontado.

A diligência realizada junto à autoridade policial revelou um cenário fático diverso daquele desenhado pela denúncia apócrifa. A documentação oficial acostada aos autos demonstra que a presença e a circulação de motocicletas apreendidas sob a responsabilidade de servidores da delegacia não ocorrem à revelia da lei, mas, ao contrário, estão amparadas por decisões judiciais expressas que autorizam o uso provisório desses bens no interesse do serviço policial.

Essa utilização encontra fundamento legal no artigo 133-A do Código de Processo Penal, que permite ao juiz autorizar, constatado o interesse público, a utilização de bens apreendidos pelos órgãos de segurança pública. Ao obter a cautela judicial e figurar como fiel depositária, a autoridade policial age no estrito cumprimento de um dever legal e no exercício regular de um direito, o que afasta, a priori, a tipicidade de condutas como o peculato-uso ou a improbidade administrativa, salvo prova inequívoca em contrário.

A denúncia original, ao não fornecer detalhes que permitissem distinguir o uso em serviço do suposto uso particular, torna-se frágil diante da prova documental de regularidade. O fato de um servidor, seja ele escrivão ou guarda civil cedido, ser visto conduzindo uma motocicleta apreendida não constitui, por si só, irregularidade, uma vez que tal veículo pode estar oficialmente integrado à frota da unidade para diligências, investigações e deslocamentos funcionais, amparado por ordem judicial.

Para que se pudesse cogitar a continuidade das investigações, seria imprescindível a existência de indícios mínimos de que, a despeito da autorização judicial, os veículos estariam sendo empregados em atividades estritamente privadas e dissociadas do interesse público. Contudo, a ausência de identificação do denunciante inviabiliza a coleta dessas provas complementares, e as diligências oficiais não trouxeram à tona qualquer elemento que desabonasse a conduta dos servidores ou indicasse o desvio de finalidade.

O sistema de garantias constitucionais e processuais exige que a atuação persecutória do Estado seja lastreada em justa causa. No presente caso, o confronto entre uma alegação anônima e genérica e a comprovação documental de regularidade jurídica pende favoravelmente ao arquivamento, pois a manutenção de um procedimento investigatório sem perspectiva de êxito probatório configuraria constrangimento ilegal e desperdício de recursos públicos.

Conclui-se, portanto, que o acervo probatório coligido é suficiente para demonstrar a ausência de substrato mínimo para a deflagração de Inquérito Civil ou Procedimento Investigatório Criminal. A regularidade do uso dos bens foi devidamente justificada pela autoridade policial através das decisões judiciais apresentadas, e a impossibilidade de contato com o denunciante anônimo encerra a viabilidade de novas diligências, impondo-se o arquivamento do feito por ausência de justa causa.

### 3.DISPOSITIVO

Ante todo o exposto:

a) Quanto à repercussão cível dos fatos narrados, DETERMINO O ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fundamento no artigo 23-A, inciso III, da Resolução nº 006/2015-CSMP, reconhecendo a insuficiência de elementos de informação mínimos, associada à impossibilidade de intimação do noticiante (anônimo) para complementação;

b) Quanto à repercussão criminal dos fatos narrados, INDEFIRO a instauração de procedimento investigatório crimina, com fundamento no artigo 25, §1º, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP, em razão da ausência de justa causa.

Tendo em vista que a manifestação que deu origem ao feito foi apresentada sob a forma anônima, a comunicação deverá ser efetivada exclusivamente por meio de publicação de extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMP), na forma do artigo 18, §3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Após a publicação, aguarde-se o decurso do prazo recursal de 10 (dez) dias previsto no artigo 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP. Não havendo interposição de recurso administrativo por eventuais interessados, certifique-se o trânsito em julgado, oficie-se à Ouvidoria-Geral do Ministério Público e proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos no âmbito desta Promotoria de Justiça, com as baixas e anotações de estilo nos sistemas informatizados.

De Nhamundá/AM para Uarini/AM1, data da assinatura eletrônica.

ANA CAROLINA ARRUDA VASCONCELOS  
Promotora de Justiça Substituta\*

\*Titular da Promotoria de Justiça de Nhamundá, com atribuições ampliadas para a Promotoria de Justiça de Uarini, no período de 09 a 19/12/2025, nos termos da Portaria nº 3221/2025/PJGJ.

### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000219253.01PROM\_ITP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000219253.01PROM\_ITP  
Nº MP: 2025/0000219253.01PROM\_ITP  
CLASSE PROCESSUAL: 910004 – Inquérito Civil  
ASSUNTO: Apurar a ocorrência de danos ambientais em função do despejo irregular de dejetos e efluentes pela empresa E. C. Fernandes EPP – Gama Construções e Serviços, no Município de Itapiranga/AM, especialmente no lixão municipal, abrangendo irregularidades estruturais, operacionais e documentais, incluindo a responsabilização civil do poluidor e do Município de Itapiranga, inclusive por ação ou omissão na fiscalização, licenciamento ou gestão dos resíduos.  
INTERESSADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dulce Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA  
Sílvia Abdala Tuma

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000215403.01PROM\_ITP**

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000215403.01PROM\_ITP  
Nº MP: 2025/0000215403.01PROM\_ITP

CLASSE PROCESSUAL: 910004 – Inquérito Civil

ASSUNTO: Apurar a eventual acumulação remunerada indevida de cargos públicos pelos vereadores P. C. A. G. e M. M. B. L., do Município de Itapiranga/AM, em potencial violação ao art. 38 da Constituição Federal, bem como a regularidade das diárias legislativas a eles concedidas, a existência de eventual dano ao erário decorrente do pagamento concomitante de subsídios, remuneração estatutária e diárias sem observância das normas constitucionais e legais aplicáveis, e a possível prática de atos de improbidade administrativa em afronta aos arts. 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/1992, com redação dada pela Lei nº 14.230/2021.

INTERESSADO (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

**NOTIFICAÇÃO Nº 2025/0000186498**

MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça, ampliada para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais, na forma do art. 129, VI, da Constituição Federal, do art. 26 inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12/12/93 e do art. 4, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 011, de 17/12/93,

NOTIFICA as senhoras ANGELITA MARIA RODRIGUES ASSUNÇÃO, DENILZA TAVARES DE SOUZA, SUELLEM DE OLIVEIRA BATISTA, THAIS AZEVEDO JACAÚNA e WALDERLANE SANTANA DA SILVA, mães dos menores cuja ausência de paternidade no registro de nascimento deu origem aos presentes procedimentos e que, no âmbito do cartório de registro civil, não quiseram ou não puderam indicar a qualificação do pai de seus filhos – a fim de que compareçam no prazo de 05 (cinco) dias à sede desta Promotoria de Justiça para, caso queiram, informar sobre o interesse em promoverem ação de investigação de paternidade.

(assinado eletronicamente)  
MARINA CAMPOS MACIEL  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000009510**

Em anexo.

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000009417**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do

Estado, devendo ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (art. 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, IV, da Constituição Federal), sendo atribuição prioritária dos Municípios atuar na educação infantil (art. 211, § 2º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da Decisão de Arquivamento exarada nos autos do Procedimento Administrativo nº 124.2025.000020, a qual determinou a extração de cópias para a imediata instauração de Inquérito Civil, visando fiscalizar o cumprimento de recomendação e adotar medidas concretas para sanar irregularidades em obras educacionais;

CONSIDERANDO que, conforme apurado em consulta ao sistema SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC), foram constatadas graves irregularidades, paralisações e cancelamentos na execução de obras de educação infantil no Município de Maraã/AM financiadas com recursos federais;

CONSIDERANDO especificamente a situação da obra PAC 2 – CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 (Obra nº 24286), com valor pactuado de R\$ 1.454.515,97, que se encontra com status de "Obra Cancelada" e percentual de execução de 80,16%;

CONSIDERANDO a situação da obra da Escola de Educação Infantil, com valor pactuado de R\$ 619.595,82, também "Cancelada" e com execução física de 84,05%;

CONSIDERANDO a situação da obra PAC 2 – CRECHE/PRÉ-ESCOLA 002, com valor pactuado de R\$ 680.000,00, "Cancelada" e com apenas 20,61% de execução, havendo registros de irregularidades na gestão anterior;

CONSIDERANDO que o montante de recursos federais envolvidos nas obras paralisadas ou canceladas ultrapassa a cifra de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), configurando potencial desperdício de dinheiro público e dano ao erário;

CONSIDERANDO que todas as referidas obras foram contratadas com a mesma empresa, fato que exige apuração quanto à regularidade dos processos licitatórios e execução contratual;

CONSIDERANDO que a paralisação destas obras priva centenas de crianças do acesso à educação infantil de qualidade, perpetuando desigualdades sociais e violando o Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO que foi expedida a Recomendação nº 2025/0000112540.01PROMMAA ao Prefeito e ao Secretário de Educação para a retomada das obras e atualização do SIMEC, sendo necessário monitorar seu efetivo cumprimento ou adotar as medidas judiciais cabíveis em caso de inércia;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, apurar as responsabilidades pelo cancelamento e paralisação das obras de educação infantil no Município de Maraã/AM;

II - DETERMINAR a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

III – DESIGNAR a Assessora Jurídica desta Promotoria, Diana Silva Farias para secretariar o presente procedimento;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

1) Certifique-se nos autos se houve resposta à Recomendação nº 2025/0000112540.01PROMMAA, cujos ofícios de notificação foram recebidos pela Prefeitura e Secretaria de Educação em 28 e 29 de agosto de 2025;

2) Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Laudo técnico de engenharia atualizado sobre a situação física de cada uma das três obras mencionadas; b) Comprovação documental das providências adotadas junto ao FNDE para o desbloqueio de recursos ou repactuação dos termos de compromisso; c) Cronograma físico-financeiro para a conclusão das obras com recursos próprios, caso não haja mais repasse federal;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délcia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Silvia Abdala Tuma

3) Atribuo à presente portaria força de OFÍCIO.  
O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.  
Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.  
Mararã/AM, data registrada no sistema.  
MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000009483

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser promovida visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania (art. 205 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir a educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade (art. 208, IV, da Constituição Federal), sendo atribuição prioritária dos Municípios atuar na educação infantil (art. 211, § 2º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 124.2025.000020, a qual determinou a extração de cópias para a imediata instauração de Inquérito Civil, visando fiscalizar o cumprimento de recomendação e adotar medidas concretas para sanar irregularidades em obras educacionais;

CONSIDERANDO que, conforme apurado em consulta ao sistema SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC), foram constatadas graves irregularidades, paralisações e cancelamentos na execução de obras de educação infantil no Município de Mararã/AM financiadas com recursos federais;

CONSIDERANDO especificamente a situação da obra PAC 2 – CRECHE/PRÉ-ESCOLA 001 (Obra nº 24286), com valor pactuado de R\$ 1.454.515,97, que se encontra com status de “Obra Cancelada” e percentual de execução de 80,16%;

CONSIDERANDO a situação da obra da Escola de Educação Infantil, com valor pactuado de R\$ 619.595,82, também “Cancelada” e com execução física de 84,05%;

CONSIDERANDO a situação da obra PAC 2 – CRECHE/PRÉ-ESCOLA 002, com valor pactuado de R\$ 680.000,00, “Cancelada” e com apenas 20,61% de execução, havendo registros de irregularidades na gestão anterior;

CONSIDERANDO que o montante de recursos federais envolvidos nas obras paralisadas ou canceladas ultrapassa a cifra de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), configurando potencial desperdício de dinheiro público e dano ao erário;

CONSIDERANDO que todas as referidas obras foram contratadas com a mesma empresa, fato que exige apuração quanto à regularidade dos processos licitatórios e execução contratual;

CONSIDERANDO que a paralisação destas obras priva centenas de crianças do acesso à educação infantil de qualidade, perpetuando desigualdades sociais e violando o Marco Legal da Primeira Infância;

CONSIDERANDO que foi expedida a Recomendação nº 2025/0000112540. 01PROM\_MAA ao Prefeito e ao Secretário de Educação para a retomada das obras e atualização do SIMEC, sendo necessário monitorar seu efetivo cumprimento ou adotar as medidas judiciais cabíveis em caso de inércia;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, apurar as responsabilidades pelo cancelamento e paralisação das obras de educação infantil no Município de Mararã/AM;

II - DETERMINAR a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

III – DESIGNAR a Assessora Jurídica desta Promotoria, Diana Silva Farias para secretariar o presente procedimento;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

1) Certifique-se nos autos se houve resposta à Recomendação nº 2025/0000112540.01PROM\_MAA, cujos ofícios de notificação foram recebidos pela Prefeitura e Secretaria de Educação em 28 e 29 de agosto de 2025;

2) Expeça-se ofício ao Prefeito Municipal requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Laudo técnico de engenharia atualizado sobre a situação física de cada uma das três obras mencionadas; b) Comprovação documental das providências adotadas junto ao FNDE para o desbloqueio de recursos ou repactuação dos termos de compromisso; c) Cronograma físico-financeiro para a conclusão das obras com recursos próprios, caso não haja mais repasse federal;

3) Atribuo à presente portaria força de OFÍCIO.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Mararã/AM, data registrada no sistema.

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000009545

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar n.º 011/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delfia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

providências;  
CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, sendo vedado o exercício de atividade de policiamento ostensivo ou porte de arma de fogo em desconformidade com a legislação federal (Lei nº 10.826/2003 e Lei nº 13.022/2014);

CONSIDERANDO que a esta Promotoria de Justiça aportou a Notícia de Fato n.º 040.2025.000955, autuada a partir de denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria-Geral, noticiando suposta prática de abuso de autoridade e porte ilegal de arma de fogo por integrantes da Guarda Municipal de Marã/AM, bem como possível convivência de Policial Militar e omissão no atendimento da Delegacia de Polícia Civil local;  
CONSIDERANDO que os relatos indicam a existência de registros visuais de guarda municipal portando armamento sem amparo legal, além de condutas agressivas contra cidadãos, e que a Delegacia de Polícia estaria fechada em finais de semana, prejudicando o registro de ocorrências graves;

CONSIDERANDO que, embora tenham sido expedidos ofícios às autoridades competentes, verificou-se, após revisão dos autos, que não houve o aporte das respostas solicitadas, tornando insubsistente o arquivamento anterior por falta de lastro probatório das informações que se presumiam prestadas;

CONSIDERANDO que a omissão em coibir o porte ilegal de armas e o abuso de autoridade, bem como a falha na prestação do serviço de segurança pública, podem configurar, em tese, atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de aprofundar as investigações para a completa elucidação dos fatos e a instrução adequada do feito, o que demanda diligências incompatíveis com os limites procedimentais da Notícia de Fato;

RESOLVE:

I – CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com objetivo de apurar a suposta prática de abuso de autoridade e porte ilegal de arma de fogo por integrantes da Guarda Municipal de Marã/AM, a regularidade do funcionamento da Delegacia de Polícia Civil local, bem como a eventual omissão das autoridades competentes na fiscalização de tais condutas.

II – DETERMINAR a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

III – NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Preparatório a Assessora Jurídica desta Promotoria de Justiça, Diana Silva Farias;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

1) Seja reiterado ofício ao Delegado de Polícia Civil de Marã, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre o regime de plantão da delegacia aos finais de semana e se houve instauração de inquérito para apurar o porte ilegal de arma pelos guardas municipais;

2) Seja reiterado ofício ao Comando da Polícia Militar, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a adoção de medidas disciplinares quanto à suposta convivência de policial militar com o porte irregular de arma por guarda municipal;

3) Seja reiterado ofício ao Prefeito de Marã e à Chefia da Guarda Municipal, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias: a) cópia de eventual ato normativo que autorize o porte de armas; b) relação nominal dos guardas; c) esclarecimentos sobre as sindicâncias para apurar os abusos relatados.

4) Atribua à presente portaria força de Ofício.  
Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.  
Marã/AM, data registrada no sistema.

Marcos Túlio Pereira Correia Júnior

Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/000009536

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado e o saneamento básico são direitos fundamentais, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-los e preservá-los para as presentes e futuras gerações, conforme Art. 225 da Constituição Federal e Lei nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, estabelecendo em seu art. 19 que os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os dados à Agência Nacional de Águas (ANA);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 124.2025.000034 foi instaurado para acompanhar a ordem legal de publicação do plano de saneamento básico pelo Município de Marã/AM, mas que a omissão do ente municipal em comprovar a efetiva implementação e publicidade configura, em tese, lesão aos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO, por fim, que a conversão em Inquérito Civil permitirá a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou o ajuizamento de Ação Civil Pública para garantir a efetiva publicidade e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, para apurar a omissão do Município de Marã/AM no cumprimento da Lei Federal nº 14.026/2020, especificamente quanto à publicação do Plano de Saneamento Básico e a comunicação dos dados aos órgãos competentes.

II - DETERMINAR a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

III – DESIGNAR a Assessora Jurídica desta Promotoria, Diana Silva Farias para secretariar o presente procedimento;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Marã/AM requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas acerca da publicação do Plano de Saneamento Básico e o comprovante de envio dos dados à Agência Nacional de Águas (ANA), advertindo-se que a ausência de resposta poderá ensejar medidas judiciais.

2) Atribua à presente portaria força de OFÍCIO.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Marã/AM, data registrada no sistema.

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR

Promotor de Justiça

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedor-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maña Pordeus e Silva  
Mara Nôbia Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délia Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Marlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nôbia Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado e o saneamento básico são direitos fundamentais, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-los e preservá-los para as presentes e futuras gerações, conforme Art. 225 da Constituição Federal e Lei nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.026/2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico, estabelecendo em seu art. 19 que os titulares de serviços públicos de saneamento básico deverão publicar seus planos de saneamento básico, manter controle e dar publicidade sobre o seu cumprimento, bem como comunicar os dados à Agência Nacional de Águas (ANA);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo nº 124.2025.000034 foi instaurado para acompanhar a ordem legal de publicação do plano de saneamento básico pelo Município de Maraã/AM, mas que a omissão do ente municipal em comprovar a efetiva implementação e publicidade configura, em tese, lesão aos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO, por fim, que a conversão em Inquérito Civil permitirá a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou o ajuizamento de Ação Civil Pública para garantir a efetiva publicidade e implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, para apurar a omissão do Município de Maraã/AM no cumprimento da Lei Federal nº 14.026/2020, especificamente quanto à publicação do Plano de Saneamento Básico e a comunicação dos dados aos órgãos competentes.

II - DETERMINAR a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

III – DESIGNAR a Assessora Jurídica desta Promotoria, Diana Silva Farias para secretariar o presente procedimento;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Maraã/AM requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, informações atualizadas acerca da publicação do Plano de Saneamento Básico e o comprovante de envio dos dados à Agência Nacional de Águas (ANA), advertindo-se que a ausência de resposta poderá ensejar medidas judiciais.

2) Atribuo à presente portaria força de OFÍCIO.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Maraã/AM, data registrada no sistema.

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR

Promotor de Justiça

## PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/000009491

Em anexo.

## AVISO Nº 2026/000009423.01PROM\_BCL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos, por sua Promotora de Justiça signatária, torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 040.2026.000048, conforme o teor da DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/000009423.01PROM\_BCL, de 21/01/2026, conforme anexo.

Barcelos/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

TAIZE MORAES SIQUEIRA

Promotora de Justiça Substituta

PORTARIA Nº 2370/2025/PGJ

## PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/000009400

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental da República Federativa do Brasil, e que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que as Casas de Apoio constituem equipamentos essenciais da rede de assistência à saúde (Tratamento Fora de Domicílio - TFD), destinadas a oferecer acolhimento temporário a pacientes e acompanhantes, devendo garantir condições dignas de hospedagem, alimentação e suporte;

CONSIDERANDO que a visita técnica realizada pelo Ministério Público no dia 25/06/2025 à Casa de Apoio de Pacientes do Município de Maraã/AM, situada em Manaus/AM, constatou graves deficiências estruturais, sanitárias e operacionais;

CONSIDERANDO as irregularidades fáticas verificadas, tais como: piscina interdita e cuja privando pacientes de atividades terapêuticas; banheiros em condições precárias; alimentação insuficiente; e depósito irregular de medicamentos a céu aberto, em violação às normas da ANVISA;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência na gestão pública quanto à contratação do imóvel, incluindo a identificação do proprietário, valores de aluguel e justificativa técnica para a escolha do local, conforme apontado na Recomendação nº 2025/0000110277.01PROMMAA;

CONSIDERANDO que foi expedida a referida Recomendação ao Prefeito e aos Secretários Municipais para reforma e

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Kárlia Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyríno  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

adequação, contudo, não houve comprovação efetiva do saneamento das irregularidades ou resposta satisfatória no prazo estipulado; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 124.2025.000019, que determinou seu arquivamento para a imediata instauração de Inquérito Civil, visando um instrumento investigatório mais adequado para a apuração de fatos determinados e a adoção de medidas repressivas ou de ajuste de conduta; CONSIDERANDO, por fim, que a conversão em Inquérito Civil permitirá a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou o ajuizamento de Ação Civil Pública para compelir o Município a garantir o direito fundamental à saúde dos usuários da Casa de Apoio;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, para apurar as irregularidades estruturais, sanitárias, de funcionamento e contratuais identificadas na Casa de Apoio de Pacientes do Município de Maraã/AM, localizada em Manaus/AM, bem como adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para a reforma, adequação e regularização do referido serviço público.

II - DETERMINAR a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

III – DESIGNAR a Assessora Jurídica desta Promotoria, Diana Silva Farias para secretariar o presente procedimento;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a) A juntada de cópia integral dos autos do Procedimento Administrativo nº 124.2025.000019 a este Inquérito Civil, aproveitando-se os atos instrutórios já praticados, especialmente o Relatório de Visita Técnica e a Recomendação nº 2025/0000110277.01PROMMAA;

b) A notificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maraã e dos Ilustríssimos Secretários Municipais de Saúde e Assistência Social acerca da instauração deste Inquérito Civil;

c) A reiteração do pedido de informações contido na Recomendação anterior, concedendo-se o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que apresentem cronograma de obras e cópia do processo de contratação/locação do imóvel, sob pena de caracterização de dolo para fins de improbidade administrativa;

d) A expedição de ofício à Vigilância Sanitária Municipal de Manaus (VISA/Manaus) solicitando a realização de inspeção na referida Casa de Apoio, com envio de laudo técnico a esta Promotoria no prazo de 20 (vinte) dias;

e) Atribuo à presente portaria força de OFÍCIO. O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável. Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se. Maraã/AM, data registrada no sistema.

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

(assinado eletronicamente)  
MARINA CAMPOS MACIEL  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 2026/000009527.01PROM\_ANA

Inquérito Civil nº 270.2021.000002  
Classe: 910004 – Inquérito Civil

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Anamá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição da República, bem como em observância ao disposto na Resolução nº 006/2015-CSMP, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, que foi proferida DECISÃO DE ARQUIVAMENTO no âmbito do Inquérito Civil nº 270.2021.000002.

O referido procedimento investigatório teve por objeto a apuração de supostas irregularidades relacionadas ao pagamento indevido de recursos públicos à empresa ALMEIDA E MOURA LTDA – ME, no bojo do Termo de Contrato nº 85/2017-PMA, que tinha por finalidade a construção de uma escola municipal em madeira, com duas salas de aula, na Comunidade de Santa Luzia – Ilha do Camaleão, zona rural do Município de Anamá/AM.

Após a realização de diligências investigatórias, análise dos documentos encaminhados, inclusive aqueles oriundos do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e exame jurídico detido da matéria, concluiu-se pela inexistência de fundamento jurídico suficiente para o ajuizamento de ação civil pública, bem como pela ocorrência da prescrição, razão pela qual foi determinado o arquivamento do feito, nos termos do artigo 39, inciso I, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Esclarece-se, por fim, que a referida decisão de arquivamento é passível de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste aviso, nos termos do artigo 39, §4º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Anamá/AM, data da assinatura eletrônica.

MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA  
Promotor de Justiça Substituto

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/000009493.01

01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maués/AM  
Notícia de Fato n.º 040.2026.000091 (Manifestação Ouvidoria n.º 11.2026.00000606-9).

Assunto: Execução Penal – Suposta ausência de informações sobre custodiado.

Denunciado: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por intermédio da 01ª Promotoria de Justiça de Maués, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão de ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe.

A decisão fundamenta-se na inexistência de elementos que apontem para a prática de ilícito ou irregularidade administrativa. Verificou-se que a suspensão de visitas e a transferência do custodiado ocorreram mediante determinação judicial e comunicação formal, amparadas por medidas de segurança decorrentes de fuga anterior, não configurando

#### AVISO Nº 2026/000009266

MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça, ampliada para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº 006/2015-CNMP.

CIENTIFICA a quem interessar, acerca do conteúdo do Despacho de Arquivamento da Notícia de Fato nº 040.2025.001660 – 2ª PJP, cuja cópia está em anexo.

Esclarece-se, oportunamente, que da mencionada decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias.

Parintins/AM, 21 de janeiro de 2026.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maña Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

abuso de poder.

Maués, 21 de janeiro de 2026.

ARAMIS PEREIRA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/000009378

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a proteção à pessoa idosa é direito fundamental assegurado pelo art. 230 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), impondo ao Poder Público o dever de garantir a dignidade e o bem-estar dos idosos através de políticas sociais efetivas;

CONSIDERANDO que o artigo 46 do Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais, incluindo a manutenção de centros de convivência e cuidados diurnos;

CONSIDERANDO que foi realizada visita técnica ministerial em 06 de junho de 2025 ao Centro da Pessoa Idosa do Município de Marã/AM, oportunidade em que foram constatadas graves deficiências estruturais que comprometem o funcionamento do equipamento público;

CONSIDERANDO que, dentre as irregularidades, constatou-se que a piscina do Centro encontra-se interditada, suja e completamente inutilizável, privando os idosos de atividades aquáticas essenciais para fisioterapia e promoção da qualidade de vida;

CONSIDERANDO a precariedade das instalações sanitárias, que carecem de adaptações para pessoas com mobilidade reduzida, bem como a falta de acessibilidade geral no prédio e a ausência de equipamentos adequados para fisioterapia;

CONSIDERANDO que a omissão do Poder Público Municipal em manter adequadamente o Centro da Pessoa Idosa configura, em tese, violação aos direitos da população idosa e descumprimento de obrigações legais, além de desperdício de dinheiro público pela deterioração do patrimônio;

CONSIDERANDO que foi expedida a Recomendação Administrativa nº 2025/0000100184.01PROMMAA ao Prefeito e à Secretária de Assistência Social para a reforma e adequação do local;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Assistência Social, em resposta datada de 24/06/2025, limitou-se a solicitar prorrogação de prazo, sem apresentar solução imediata ou cronograma efetivo de obras, evidenciando a necessidade de uma atuação mais enérgica por parte deste Parquet;

CONSIDERANDO que a necessidade de apuração aprofundada e a adoção de medidas para a regularização do equipamento

público exigem a instauração do instrumento investigatório adequado; CONSIDERANDO, por fim, que a conversão em Inquérito Civil permitirá a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou o ajuizamento de Ação Civil Pública para garantir a efetiva reforma do espaço;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, para apurar as irregularidades estruturais, sanitárias e de funcionamento constatadas no Centro da Pessoa Idosa do Município de Marã/AM, bem como adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para compelir o Município a realizar a reforma, ampliação e adequação do referido equipamento público.

II - DETERMINAR a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

III – DESIGNAR a Assessora Jurídica desta Promotoria, Diana Silva Farias para secretariar o presente procedimento;

IV – DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

a) Certifique-se acerca do prazo concedido no Despacho nº 2025/0000148838.01PROMMAA (10 dias) para que a Secretária Municipal de Assistência Social apresentasse informações atualizadas sobre o cumprimento da Recomendação nº 03/2025;

b) Expeça-se ofício à Secretária Municipal de Assistência Social requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, laudo atualizado sobre as condições do Centro do Idoso e cronograma físico-financeiro para as reformas solicitadas, caso ainda não tenham sido apresentados;

c) Atribua à presente portaria força de OFÍCIO.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.

Marã/AM, data registrada no sistema.

MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR  
Promotor de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2026/000009332.01PROM\_ANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anamã, no exercício de suas atribuições legais, torna pública a DECISÃO DE ARQUIVAMENTO proferida nos autos do Inquérito Civil nº 270.2021.000011, instaurado a partir de denúncia anônima, conforme fundamentação constante do despacho que integra os autos.

Fica cientificado(a) o(a) noticiante anônimo(a) de que a referida decisão é passível de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste extrato, nos termos do art. 18, §1º, e do art. 20, ambos da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Anamã/AM, data da assinatura eletrônica.

MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA  
Promotor de Justiça Substituto

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/000009517

Em anexo.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dália Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

**AVISO Nº 2026/000009303**

MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça, ampliada para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº 006/2015-CNMP.

CIENTIFICA a quem interessar, acerca do conteúdo do Despacho de Arquivamento da Notícia de Fato nº 040.2025.001654 – 2ª PJP, cuja cópia está em anexo.

Esclarece-se, oportunamente, que da mencionada decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias.

Parintins/AM, 21 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)  
MARINA CAMPOS MACIEL  
Promotora de Justiça

**AVISO Nº 2026/000008711**

MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça, ampliada para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº 006/2015-CNMP.

Fica os senhores proprietários das Empresas de Transporte Fluvial do Município de Parintins: Navio Parintins, Navio Tavares, Navio Maitê Saphira, Navio Ana Rebeca II, Navio Oliveria, Navio Príncipe do Amazonas, CIENTIFICADOS acerca do conteúdo do Despacho de Arquivamento da Inquérito Civil nº165.2024.000018 – 2ª PJP, cuja cópia está em anexo.

Esclarece-se, oportunamente, que da mencionada decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias.

Parintins/AM, 20 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)  
MARINA CAMPOS MACIEL  
Promotora de Justiça

**AVISO Nº 2026/000008735**

MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça, ampliada para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº 006/2015-CNMP.

Fica o Senhor THIAGO QUEIROZ BATISTA, residente na Rua Verde, nº 40 - Cidade de Deus - Manaus - AM, CIENTIFICADO acerca do conteúdo do Despacho de Arquivamento do Inquérito Civil nº 165.2024.000018 – 2ª PJP, cuja cópia está em anexo.

Esclarece-se, oportunamente, que da mencionada decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias.

Parintins/AM, 20 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)  
MARINA CAMPOS MACIEL  
Promotora de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/000010284**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotora de Justiça signatária, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais previstas no artigo 129, inciso III da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público:

CONSIDERANDO o regramento constante na Resolução n. 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 06/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, de 20 de fevereiro de 2015, alterada pela Res. 075/2015 – CSMP, 011/2017-CSMP e 065/2019 – CSMP, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei n.º 8.625/93;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da administração pública a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, previstos no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO que decorre da Constituição Federal o direito fundamental à boa administração pública, que configura “o direito fundamental à administração pública eficiente e eficaz, proporcional cumpridora de seus deveres, com transparência, motivação, imparcialidade e respeito à moralidade, à participação social e à plena responsabilidade por suas condutas omissivas e comissivas”[1];

CONSIDERANDO o contido no art. 5º XXXIII da CF, segundo o qual todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que deverão ser prestadas no prazo de lei;

CONSIDERANDO o texto-base da 1ª Conferência Nacional Sobre Transparência e Controle Social CONSOCIAL, segundo o qual “a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para a boa gestão pública”;

CONSIDERANDO que a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, cabendo à administração pública a gestão da documentação governamental e as providências para franquear a consulta a quantos delas necessitem (CF, art. 37, §3º, II c/c art. 216, §2º);

CONSIDERANDO a Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que, regulamentando os comandos constitucionais, dispôs sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações, tendo entrado em vigor no dia 16/05/2012;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.527/2011, conforme dispõe seus artigos 3º e 4º, determina que os órgãos divulguem, em local de fácil acesso, informações de interesse coletivo;

CONSIDERANDO, por conseguinte, o teor do art. 8º, §§ 2º e 3º da Lei nº 12.527/2011, que regula o direito fundamental de acesso a informações previsto nos arts. 5º, XXXIII, art. 37, II, §3º, e art. 216, §2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República consagrou como princípio fundamental da Administração Pública a

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Délisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrínio  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**CONSELHO SUPERIOR**

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

**OUVIDORIA**

Silvia Abdala Tuma

publicidade (CF, art. 37, caput), bem como garantiu o direito fundamental à informação (CF, art. 5º, inciso XIV);

CONSIDERANDO que a transparência e o acesso à informação são essenciais para a consolidação do regime democrático e para um efetivo controle da gestão pública, e que a rede mundial de computadores pode ser considerada como o meio mais democrático e efetivo de divulgação das atividades estatais, possibilitando ao cidadão acesso à informação em menor tempo e, como consequência, sua maior participação na vida pública;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 73 da Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), "As infrações dos dispositivos desta Lei Complementar serão punidas segundo o Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); a Lei nº. 1.079, de 10 de abril de 1950; o Decreto-Lei nº. 201, de 27 de fevereiro de 1967; a Lei nº. 8.429, de 2 de junho de 1992; e demais normas da legislação pertinente";

CONSIDERANDO que a LAI (Lei de Acesso à Informação), por sua vez, prevê em seu art. 32, condutas ilícitas, dentre elas a de recusar o fornecimento das informações requeridas nos termos da LAI;

CONSIDERANDO que, quanto à conduta ilícita prevista no art. 32, I, o próprio §2º do mencionado artigo, já a trata como improbidade administrativa. Mais diretamente, o agente público que não der efetividade à transparência ativa prevista na LRF e LAI poderá ser responsabilizado nos termos da Lei nº 8429/92;

CONSIDERANDO que, segundo o art. 11, inc. IV, da Lei nº. 8.429/1992: "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei";

Resolve, por tais razões, instaurar o presente Procedimento Preparatório tendo como finalidade delimitar o objeto de possível investigação relacionada a ausência de transparência no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 01/2025, no que concerne a suposta ausência de divulgação de lista completa de classificação dos candidatos.

Assim, determino:

Cumpra-se as diligências anteriormente determinadas nesses autos;

Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos atuando neste Procedimento Preparatório, o Sr. Jeovan Belém Paes, servidor à disposição desta 2ª Promotoria de Justiça de Parintins/AM;

Publique-se o extrato da portaria no Diário Oficial de Ministério Público do Estado do Amazonas.

[Assinado e datado digitalmente]  
MARINA CAMPOS MACIEL  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 2026/0000010300

MARINA CAMPOS MACIEL, Promotora de Justiça, ampliada para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins, no exercício regular de suas atribuições funcionais e no cumprimento da Resolução nº 006/2015-CNMP.

CIENTIFICADA a quem interessar, acerca do Arquivamento da Notícia de Fato nº 040.2025.000781 – 2ª PJP, cuja cópia está em anexo.

Esclarece-se, oportunamente, que da mencionada decisão cabe recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 dias.

Parintins/AM, 19 de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)  
MARINA CAMPOS MACIEL  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000008496.01PROM\_CIZ

(Conversão da Notícia de Fato n.º 038.2025.000516)  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio desta Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 127 e 129 da Constituição Federal e no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do meio ambiente, conforme preceitua o art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento hábil à disposição do órgão ministerial para o acompanhamento de instituições públicas quanto à execução de sua atividade-fim, bem como para fiscalizar o cumprimento de sanções administrativas e a efetiva reparação de danos ambientais;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 038.2025.000516, instaurada a partir de remessa do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), noticiando desmatamento em área de reserva legal, fato que culminou na lavratura do Auto de Infração nº 012/2019-GCAP em desfavor de Deusanete Pereira Moreira e na aplicação de multa no valor de R\$ 2.411,60;

CONSIDERANDO que, não obstante a aplicação da penalidade administrativa, o IPAAM informou a remessa do processo à Procuradoria-Geral do Estado (PGE/AM) para inscrição em dívida ativa, porém, até o presente momento, não houve confirmação sobre a efetivação desta medida ou sobre o pagamento da multa;

CONSIDERANDO que a ausência de resposta conclusiva da PGE/AM sobre a inscrição da multa em dívida ativa configura omissão que pode obstaculizar a reparação do erário e a efetividade da sanção ambiental;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

**Câmaras Criminais**  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Sílvia Abdala Tuma

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar continuamente a execução da sanção (cobrança da multa) e a reparação do dano ambiental (apresentação e execução do PRAD), sendo o Procedimento Administrativo o meio adequado para tal fim, nos termos do art. 8º da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo com o objetivo de acompanhar a efetividade da sanção Administrativa Ambiental, lavrada no Auto de Infração n.º 012/2019-GCAP, e a reparação da área degradada respectiva.

1. Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP;

2. Designar a servidora desta Promotoria de Justiça, Onilvania Ferreira Assunção, para secretariar o presente Procedimento Administrativo e adotar as providências cabíveis para seu regular andamento;

3. Reitere-se, com urgência, a expedição de Ofício ao Procurador-Geral do Estado do Amazonas, encaminhando cópia integral dos autos, para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, informe se a multa imposta pelo Auto de Infração nº 012/2019 foi efetivamente inscrita em dívida ativa;

4. Oficie-se ao IPAAM, informando sobre a conversão desta notícia em Procedimento Administrativo e a reiteração da cobrança junto à PGE/AM;

5. Oficie-se à Ouvidoria-Geral do Ministério Público, informando sobre a conversão desta notícia em Procedimento Administrativo, em resposta à demanda original;

6. Decorrido o prazo, certifique-se e conclusos;

7. Atribuo à presente portaria força de OFÍCIO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

De Manicoré/AM para Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

Ludmilla Dematte de Freitas Coutinho  
Promotora de Justiça Substituta

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2026/0000009513

Em Anexo.

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Inquérito Civil Nº 040.2025.001448

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000007378.02PROM\_ITA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, com atuação junto a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO comunicação anônima formalizada perante a Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no dia 10/09/2025, dando conta de que o Município de Itacoatiara não estaria cumprindo o piso salarial dos professores, instituído pela Lei 11.723/2008;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria 3008/2025/PGJ, assumi a ampliação da 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara, a partir do dia 07/01/2026, contudo,

usufruí de folgas compensatórias no período de 07/01/2026 a 15/01/2026. Desse modo, recebi o procedimento na data de hoje (16/01/2026), no estado em que se encontra;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (CF), em seu art. 206, incisos V e VIII, elevou a valorização dos profissionais do magistério público à condição de garantia constitucional, ao instituí-la como um dos princípios do ensino, dispondo sobre o seu plano de carreira e piso salarial nacional;

CONSIDERANDO que foi editada a Lei Federal n.º 11.738/2008, que instituiu o piso salarial nacional, indicando-o como o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica, com jornada máxima de 40 horas semanais. Ainda, a Lei Federal n.º 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu art. 67, caput e inciso III, também relacionou a valorização dos profissionais da educação ao piso salarial;

CONSIDERANDO que para além de instituir e estipular o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica (art. 2º), bem como a sua atualização anual (art. 5º), referida Lei também determinou que os Municípios elaborassem ou adequassem seus Planos de Carreira e Remuneração do Magistério até 31 de dezembro de 2009, visando ao cumprimento do piso salarial profissional nacional (art. 6º);

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.005/2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE), em sua Meta 18, determinou que os Municípios e Estados assegurem a existência de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior pública e utilizem como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da CF/88. Ressalte-se, por oportuno, que é vedado ao Estado ou Município editar instrumento normativo que desrespeite o piso estabelecido pela Lei Federal;

CONSIDERANDO que a busca pela concreta valorização do magistério extrapola o simples interesse de uma classe ou de uma categoria de servidores públicos, sendo previsto como um princípio constitucional da educação brasileira. Trata-se de condição de eficácia do direito fundamental à educação, em especial na sua dimensão da qualidade de ensino. Caso efetivamente violado o direito ao piso salarial nacional do magistério público, restará desrespeitado o princípio da valorização do magistério, atraindo a atuação do Ministério Público na defesa dos interesses coletivos, cuja repercussão incide na tutela de interesses sociais, a exemplo da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO que a jurisprudência já assentou a legitimidade do Ministério Público para propor ação judicial em defesa do piso salarial nacional do magistério público da educação básica (TJRS - AC nº 70067718700, Quarta Câmara, Rel. Antônio Vinícius A. da Silveira, Jul. em: 27-09-2017). Grifou-se.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça (CNPJG), por meio da Comissão Permanente da Educação (COPEDEC), integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), publicou a seguinte orientação institucional: "A valorização do magistério é condição de eficácia do Direito Fundamental à Educação e, por assim ser, atraindo a atuação/legitimidade do Ministério Público Brasileiro"

CONSIDERANDO que na reunião do GNDH ocorrida nos dias 10

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Perdeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzate Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Dolice Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Launa Ferreira  
Márcia Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

a 12 de maio de 2023, a COPEUDC aprovou o Enunciado n.º 03/2023, que sintetiza a nota técnica então elaborada, aduzindo, em suma, que "a busca pela concreta valorização do magistério, princípio constitucional expresso, traduz-se em verdadeira condição de eficácia do direito fundamental à educação, em especial na sua dimensão da qualidade de ensino", o que atrai a atuação do Órgão Ministerial.

CONSIDERANDO que o artigo 4º da Lei Federal n.º 11.738/2008 preceitua a complementação financeira da União para os entes federativos que não tiverem condições de arcar com o piso salarial do magistério público. Dessa forma, caso o município não tenha recursos financeiros suficientes, deve tomar as providências para que a União custeie a quantia faltante e não se escuse de cumprir as determinações legais.

CONSIDERANDO que diante da relevância social e da indisponibilidade dos direitos envolvidos, resta, assim, inequívoca a legitimidade do Ministério Público para a defesa judicial e extrajudicial do direito à educação, notadamente no que tange à valorização dos profissionais da área.

RESOLVE instaurar Inquérito Civil tendo como objetivo investigar o cumprimento, pelo Município de Itacoatiara, das Leis n.º 11.738/2008 e 13.005/2014, no que tange à implementação do piso salarial dos professores (efetivos e temporários), reajuste anual e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

DETERMINAR as seguintes providências:

1. Designação do servidor público Pedro Pantoja para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências, as quais serão desenvolvidas nos autos.  
2. Publique-se, no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, a presente Portaria, nos termos do artigo 31 da Resolução n. 06/2015/CSMP;  
3. Expedição de Ofício ao Chefe do Poder Executivo, com cópia para o Secretário de Educação e Procurador do Município de Itacoatiara, para que, se possível no prazo de 10 dias úteis, informe, comprovando documentalmente, o cumprimento das Leis n.º 11.738/2008 e 13.005/2014 no que tange à implementação do piso salarial dos professores (efetivos e temporários), reajuste anual e Plano de Carreira e Remuneração do Magistério. Caso o pagamento não esteja obedecendo a exigência legal, no mesmo prazo, que se tem manifeste interesse em firmar Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público do Estado do Amazonas; Junte-se cópia do último despacho.  
4. Comunique-se a Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas acerca das providências adotadas, na forma do art. 8º, parágrafo único, da Resolução n. 309/2025 – CNMP (junte-se cópia do último despacho). A identificação do noticiante anônimo será feita por meio da publicação da Portaria de Instauração de Inquérito Civil.

Datado e assinado eletronicamente.  
ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA  
Promotora de Justiça

ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA  
Promotora de Justiça

## ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 5/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000022,

RESOLVE

RELOTAR a Residente Jurídica LUANA MARIA MOURA MESQUITA, matrícula 0027669A, a partir de 21/01/2026, exercendo suas atribuições junto a(o) 109º Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 21 de janeiro de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 6/2026/DRH

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2026.000022,

RESOLVE

RELOTAR a estagiária LOUISE CRISTINE GOMES GUIMARAES AREQUE, matrícula 0032190A, a partir de 21/01/2026, exercendo suas atribuições junto a(o) 109º Promotoria de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 21 de janeiro de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 42/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2026.000161;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito DÊMICA FERREIRA DA COSTA APURINÁ, para exercer suas atribuições junto à(o) Promotoria de Justiça da Comarca de Lábrea, a contar de 22/01/2026, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 21 de janeiro de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### PORTARIA Nº 44/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.022888;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito LUIS WAGNER IZIS CUNHA, para exercer suas atribuições junto à(o)

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisciotto

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque (Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

#### OUVIDORIA

Silvia Abdala Tuma

Núcleo Permanente de Incentivo a Autocomposição do MPAM - NUPA, a contar de 22/01/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 21 de janeiro de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

junto à(o) Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça - CAO-PROC, a contar de 22/01/2026, no horário de 13:00 às 17:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 21 de janeiro de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 45/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI n.º 2026.000493

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Médio LAYLA VITÓRIA CASTELO BRANCO ARÉVALO, para exercer suas atribuições junto à 1ª Promotoria de Justiça de São Paulo de Olivença, a contar de 22/01/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus/AM, na data da assinatura eletrônica.

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 46/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.026131;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito ADRIEL DA SILVA SANTOS, para exercer suas atribuições junto à(o) 33ª Promotoria de Justiça, a contar de 22/01/2026, no horário de 08:00 às 12:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 21 de janeiro de 2026

JHERALMY HASTEM SANTOS ARAÚJO DA SILVA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 47/2026/DRH/DRH ESTAGIO

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI 2025.020918;

RESOLVE:

DESIGNAR o(a) estagiário(a) de Nível Superior em Direito EDUARDO SOUZA DE MENEZES, para exercer suas atribuições

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:  
Leda Mara Nascimento Albuquerque  
Subprocuradora-Geral de Justiça para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais:  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Subprocurador-Geral de Justiça para  
Assuntos Administrativos:  
André Virgílio Belota Seffair  
Corregedora-Geral do Ministério Público:  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Secretária-Geral do Ministério Público:  
Wandete de Oliveira Netto

Câmaras Cíveis  
Elvys de Paula Freitas  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maíra Pordeus e Silva  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Suzete Maria dos Santos  
Nilda Silva de Sousa  
Delfa Olívia Vieira Alves Ferreira  
Jorge Michel Ayres Martins  
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza  
Marco Aurélio Lisicotto

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Léllo Laura Ferreira  
Márlene Franco da Silva  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Sarah Pirangy de Souza  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### CONSELHO SUPERIOR

Leda Mara Nascimento Albuquerque  
(Presidente)  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha  
Adelton Albuquerque Matos  
Elvys de Paula Freitas  
Jorge Michel Ayres Martins  
Nilda Silva de Sousa

OUVIDORIA  
Sílvia Abdala Tuma



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Promotoria de Justiça da Comarca de Marã - 01PROM\_MAA  
Av. Sete de Maio, s/nº, Centro - Marã-AM  
(92) 3655-0968 - 01promotoria.max@mpam.mp.br

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000009378.01PROM\_MAA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

**CONSIDERANDO** que a Resolução nº 23/2007 do Colendo Conselho Nacional do Ministério Público regulamenta a instauração e trâmite do Inquérito Civil, a cargo do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que a proteção à pessoa idosa é direito fundamental assegurado pelo art. 230 da Constituição Federal e regulamentado pela Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), impondo ao Poder Público o dever de garantir a dignidade e o bem-estar dos idosos através de políticas sociais efetivas;

**CONSIDERANDO** que o artigo 46 do Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que a política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais, incluindo a manutenção de centros de convivência e cuidados diurnos;

**CONSIDERANDO** que foi realizada visita técnica ministerial em 06 de junho de 2025 ao Centro da Pessoa Idosa do Município de Marã/AM, oportunidade em que foram constatadas graves deficiências estruturais que comprometem o funcionamento do equipamento público;

**CONSIDERANDO** que, dentre as irregularidades, constatou-se que a piscina do Centro encontra-se interditada, suja e completamente inutilizável, privando os idosos de atividades aquáticas essenciais para fisioterapia e promoção da qualidade de vida;

**CONSIDERANDO** a precariedade das instalações sanitárias, que carecem de adaptações para pessoas com mobilidade reduzida, bem como a falta de acessibilidade geral no prédio e a ausência de equipamentos adequados para fisioterapia;

**CONSIDERANDO** que a omissão do Poder Público Municipal em manter adequadamente o Centro da Pessoa Idosa configura, em tese, violação aos direitos da população idosa e descumprimento de obrigações legais, além de desperdício de dinheiro público pela deterioração do patrimônio;

**CONSIDERANDO** que foi expedida a Recomendação Administrativa nº 2025 /0000100184.01PROM\_MAA ao Prefeito e à Secretária de Assistência Social para a reforma e adequação do local;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Assistência Social, em resposta datada de 24/06/2025, limitou-se a solicitar prorrogação de prazo, sem apresentar solução imediata ou cronograma efetivo de obras, evidenciando a necessidade de uma atuação mais enérgica por parte deste Parquet;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de apuração aprofundada e a adoção de medidas para a regularização do equipamento público exigem a instauração do instrumento investigatório adequado;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a conversão em Inquérito Civil permitirá a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou o ajuizamento de Ação Civil Pública para garantir a efetiva reforma do espaço;

**RESOLVE:**

**I – INSTAURAR** o presente **Inquérito Civil**, para apurar as irregularidades estruturais, sanitárias e de funcionamento constatadas no Centro da Pessoa Idosa do Município de Maraã/AM, bem como adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para compelir o Município a realizar a reforma, ampliação e adequação do referido equipamento público.

**II - DETERMINAR** a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

**III – DESIGNAR** a Assessora Jurídica desta Promotoria, Diana Silva Farias para secretariar o presente procedimento;

**IV – DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

- a) **Certifique-se** acerca do prazo concedido no Despacho nº 2025 /0000148838.01PROM\_MAA (10 dias) para que a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentasse informações atualizadas sobre o cumprimento da Recomendação nº 03/2025;
- b) **Expeça-se** ofício à Secretaria Municipal de Assistência Social requisitando, no prazo de 15 (quinze) dias, laudo atualizado sobre as condições do Centro do Idoso e cronograma físico-financeiro para as reformas solicitadas, caso ainda não tenham sido apresentados;
- c) Atribuo à presente portaria força de OFÍCIO.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.**

Mararã/AM, data registrada no sistema.

**MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Promotoria de Justiça da Comarca de Marã - 01PROM\_MAA  
Av. Sete de Maio, s/nº, Centro - Marã-AM  
(92) 3655-0968 - 01promotoria.max@mpam.mp.br

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000009400.01PROM\_MAA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a dignidade da pessoa humana é princípio fundamental da República Federativa do Brasil, e que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que as Casas de Apoio constituem equipamentos essenciais da rede de assistência à saúde (Tratamento Fora de Domicílio - TFD), destinadas a oferecer acolhimento temporário a pacientes e acompanhantes, devendo garantir condições dignas de hospedagem, alimentação e suporte;

**CONSIDERANDO** que a visita técnica realizada pelo Ministério Público no dia 25/06/2025 à Casa de Apoio de Pacientes do Município de Marã/AM, situada em Manaus/AM, constatou graves deficiências estruturais, sanitárias e operacionais;

**CONSIDERANDO** as irregularidades fáticas verificadas, tais como: piscina interdita e suja privando pacientes de atividades terapêuticas; banheiros em condições precárias; alimentação insuficiente; e depósito irregular de medicamentos a céu aberto, em violação às normas da ANVISA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de transparência na gestão pública quanto à contratação do imóvel, incluindo a identificação do proprietário, valores de aluguel e justificativa técnica para a escolha do local, conforme apontado na Recomendação nº 2025/0000110277.01PROM\_MAA;

**CONSIDERANDO** que foi expedida a referida Recomendação ao Prefeito e aos Secretários Municipais para reforma e adequação, contudo, não houve comprovação efetiva do saneamento das irregularidades ou resposta satisfatória no prazo estipulado;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida nos autos do Procedimento Administrativo nº 124.2025.000019, que determinou seu arquivamento para a imediata instauração de Inquérito Civil, visando um instrumento investigatório mais adequado para a apuração de fatos determinados e a adoção de medidas repressivas ou de ajuste de conduta;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a conversão em Inquérito Civil permitirá a formalização de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou o ajuizamento de Ação Civil Pública para compelir o Município a garantir o direito fundamental à saúde dos usuários da Casa de Apoio;

**RESOLVE:**

**I – INSTAURAR** o presente **Inquérito Civil**, para apurar as irregularidades estruturais, sanitárias, de funcionamento e contratuais identificadas na Casa de Apoio de Pacientes do Município de Maraã/AM, localizada em Manaus/AM, bem como adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para a reforma, adequação e regularização do referido serviço público.

**II - DETERMINAR** a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

**III – DESIGNAR** a Assessora Jurídica desta Promotoria, Diana Silva Farias para secretariar o presente procedimento;

**IV – DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

**a)** A juntada de cópia integral dos autos do Procedimento Administrativo nº 124.2025.000019 a este Inquérito Civil, aproveitando-se os atos instrutórios já praticados, especialmente o Relatório de Visita Técnica e a Recomendação nº 2025/0000110277.01PROM\_MAA;

**b)** A notificação do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maratã e dos Ilustríssimos Secretários Municipais de Saúde e Assistência Social acerca da instauração deste Inquérito Civil;

**c)** A reiteração do pedido de informações contido na Recomendação anterior, concedendo-se o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que apresentem cronograma de obras e cópia do processo de contratação/locação do imóvel, sob pena de caracterização de dolo para fins de improbidade administrativa;

**d)** A expedição de ofício à Vigilância Sanitária Municipal de Manaus (VISA/Manaus) solicitando a realização de inspeção na referida Casa de Apoio, com envio de laudo técnico a esta Promotoria no **prazo de 20 (vinte) dias**;

**e)** Atribuo à presente portaria força de OFÍCIO.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.**

Maratã/AM, data registrada no sistema.

**MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Promotoria de Justiça da Comarca de Marã - 01PROM\_MAA  
Av. Sete de Maio, s/nº, Centro - Marã-AM  
(92) 3655-0968 - 01promotoria.max@mpam.mp.br

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000009432.01PROM\_MAA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através desta Promotoria de Justiça, pelo Promotor de Justiça infra-assinado no exercício de suas atribuições conferidas pelo Art. 129, III, da Constituição Federal, Art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, Art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e Art. 22 da Lei nº 8.429/92;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal, o qual prevê a instauração do inquérito civil, pelo Ministério Público, visando a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 227, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente (art. 131 do ECA), sendo dever da administração municipal fornecer estrutura adequada para o seu funcionamento;

**CONSIDERANDO** o teor dos autos do **Procedimento Administrativo nº 124.2025.000023**, instaurado inicialmente para acompanhar as condições de funcionamento do Conselho Tutelar de Marã/AM;

**CONSIDERANDO** que, conforme inspeção ministerial realizada em 14 de agosto de 2025, foram constatadas graves deficiências estruturais e materiais na sede do

Conselho Tutelar, comprometendo a qualidade do atendimento à população infantojuvenil e as condições de trabalho dos conselheiros;

**CONSIDERANDO** especificamente a precariedade das instalações sanitárias, que demandam reforma urgente, bem como a deterioração da pintura interna e externa, a deficiência na iluminação e as condições inadequadas de limpeza e salubridade do prédio;

**CONSIDERANDO** a constatação de que os equipamentos de informática (computadores) encontram-se obsoletos ou em mau funcionamento, prejudicando a celeridade e eficiência no registro de denúncias e no acompanhamento de casos de violação de direitos;

**CONSIDERANDO** que foi expedida a Recomendação nº 2025/0000143336. 01PROM\_MAA ao Prefeito e à Secretária de Assistência Social para a regularização das pendências, sendo necessário agora o acompanhamento rigoroso do cumprimento das medidas ou a adoção das providências judiciais cabíveis;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a instauração de Inquérito Civil se mostra imprescindível para a formalização da coleta de provas e eventual celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ou ajuizamento de Ação Civil Pública, visando a reestruturação efetiva do órgão tutelar;

**RESOLVE:**

**I – INSTAURAR** o presente **Inquérito Civil**, com o objetivo de apurar as condições precárias de funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Maraã/AM e compelir o Poder Público Municipal a realizar as reformas estruturais necessárias, bem como fornecer equipamentos adequados e insumos para o regular exercício das funções tutelares.

**II - DETERMINAR** a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

**III – DESIGNAR** a Assessora Jurídica desta Promotoria, Diana Silva Farias para secretariar o presente procedimento;

**IV – DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

- 1) **Certifique-se** se houve resposta formal à Recomendação nº 2025 /0000143336.01PROM\_MAA por parte da Prefeitura Municipal ou da Secretaria de Assistência Social;
- 2) **Expeça-se** ofício aos Conselheiros Tutelares de Maratã, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, relatório atualizado sobre a situação do prédio e dos equipamentos, informando se houve alguma melhoria recente ou se os problemas persistem;
- 3) **Notifique-se** o Prefeito Municipal para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, comprove documentalmente as providências adotadas para sanar as irregularidades apontadas na inspeção ministerial;
- 4) Atribuo à presente portaria força de OFÍCIO.

O prazo de tramitação é de 01 ano, prorrogável.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.**

Maratã/AM, data registrada no sistema.

**MARCOS TÚLIO PEREIRA CORREIA JÚNIOR**  
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Promotoria de Justiça da Comarca de Marã - 01PROM\_MAA  
Av. Sete de Maio, s/nº, Centro - Marã-AM  
(92) 3655-0968 - 01promotoria.max@mpam.mp.br

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000009368.01PROM\_MAA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, através desta Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127 e 129, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e as disposições da Lei Orgânica Nacional n.º 8.625/93 e da Lei Complementar n.º 011/1993 do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** a Resolução N.º 006/2015-CSMP que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública rege-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as notícias de fato e diligências preliminares que indicam a existência de supostos “funcionários fantasmas” na folha de pagamento da Prefeitura de Marã, notadamente na Secretaria Municipal de Saúde, citando-se o caso do servidor Ivonei Guimarães Menezes, que estaria recebendo remuneração mesmo residindo no exterior, bem como indícios de nepotismo e desvio de função envolvendo familiares de agentes políticos;

**CONSIDERANDO** que o pagamento de remuneração a servidor público sem a correspondente prestação de serviço configura, em tese, ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito (art. 9º da Lei nº 8.429/92) e causa prejuízo ao erário (art. 10 da Lei nº 8.429/92);

**CONSIDERANDO** por fim, a necessidade de aprofundar as investigações para a completa elucidação dos fatos e individualização das responsabilidades, o que

demanda a formalização do instrumento investigatório adequado;

**RESOLVE:**

**I – INSTAURAR** o presente **Procedimento Preparatório**, com objetivo de , decorrente da manutenção de servidores públicos municipais que recebem remuneração sem a devida contraprestação de serviços, bem como a suposta acumulação indevida de cargos e casos de nepotismo no âmbito das Secretarias Municipais de Saúde e Educação de Maraã.

**II – DETERMINAR** a publicação desta no DOMPE/AM e no local de costume deste Fórum de Justiça;

**III – NOMEAR** para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Preparatório a Assessora Jurídica desta Promotoria de Justiça, Diana Silva Farias;

**IV – DETERMINAR** a realização das seguintes diligências:

1) **Junte-se** aos presentes autos cópia integral do Procedimento Administrativo nº 124.2025.000002, conforme determinado na decisão de origem;

2) **Certifique-se** se houve resposta da Prefeitura Municipal e das Secretarias de Saúde e Educação quanto à Recomendação Administrativa nº 03/2025 expedida nos autos de origem;

3) **Reitere-se** ofício ao Prefeito de Maraã e à Secretaria Municipal de Saúde, para que, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, atualizem as informações sobre a situação funcional dos servidores Ivonei Guimarães Menezes, Luis Gonzaga de Assis Balieiro, Luzenilson de Oliveira Roberto e Denise Christine Alves Cazuza, comprovando documentalmente se houve a exoneração recomendada ou o retorno efetivo às atividades;

4) **Notifique-se** o servidor Ivonei Guimarães Menezes, caso haja endereço conhecido nos autos ou meio eletrônico disponível, para que preste esclarecimentos sobre sua residência no exterior durante o período de vínculo com o município.

5) Atribuo à presente portaria força de OFÍCIO.

**Publique-se. Registre-se. Autue-se. Cumpra-se.**

Maraã/AM, data registrada no sistema.

**Marcos Túlio Pereira Correia Júnior**  
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Promotoria de Justiça da Comarca de Anamã - 01PROM\_ANA  
Rua Álvaro Maia, S/N, Fórum de Justiça, Centro - Anamã-AM  
(92) 3655-0932 - 01promotoria.ana@mpam.mp.br

**AVISO Nº 2026/0000009398.01PROM\_ANA**

**Inquérito Civil nº 270.2021.000011**

**Classe:** 910004 – Inquérito Civil

**Denunciante:** Anônimo(a)

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Anamã, no exercício de suas atribuições legais, torna pública a **DECISÃO DE ARQUIVAMENTO** proferida nos autos do Inquérito Civil nº 270.2021.000011, instaurado a partir de denúncia anônima, conforme fundamentação constante do despacho que integra os autos.

Fica cientificado(a) o(a) noticiante anônimo(a) de que a referida decisão é passível de **recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP**, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação deste extrato, nos termos do art. 18, §1º, e do art. 20, ambos da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Anamã/AM, data da assinatura eletrônica.

MATHEUS DE OLIVEIRA SANTANA  
Promotor de Justiça Substituto

Assinado eletronicamente por: Matheus de O. Santana em 20/01/2026



Inquérito Civil 270.2021.000011 - Documento 2026/0000009398 criado em 20/01/2026 às 17:04

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código d41bbd6f

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins - 02PROM\_PIN  
 Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, MPAM Interior Parintins, Centro - Parintins-AM  
 (92) 3655-9740 - 02promotoria.pin@mpam.mp.br

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000009266.02PROM\_PIN**

Trata-se de notícia de fato **anônima**, narrando que os conselheiros tutelares de Parintins estão negando atendimentos e não cumprem a jornada integral de trabalho.

Da análise dos autos, constata-se que os fatos narrados são genéricos, não sendo possível identificar casos concretos que possam subsidiar o início de uma apuração. Ademais, sendo a notícia encaminhada ao Parquet anonimamente, resta impossível a intimação do(a) noticiante para prestar informações complementares.

Ante o exposto, com fulcro no art. 23-A, III, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, **determino o arquivamento da presente Notícia de Fato**, haja vista esta ser desprovida de elementos de prova ou de informação mínima para o início de uma apuração, além de não ser possível a intimação do noticiante para complementá-la. Determino ao Agente de Apoio que:

1. **Cientifique desta decisão de indeferimento o(a) Noticiante**, na forma do art. 18, §1º da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, o qual preconiza que, caso a notícia de fato seja anônima, a cientificação deverá efetivada pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Registre-se que do indeferimento da Notícia de fato caberá **recurso administrativo** ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de **10 (dez) dias**;
2. Caso o(a) Noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento da notícia de fato, o aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos, no prazo de **3 (três) dias**, ao **Conselho Superior do Ministério Público**, para apreciação, **caso não haja reconsideração** (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);
3. **Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem**, registrando-se no sistema respectivo e cientificado imediatamente o Centro de Apoio Operacional correspondente (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP).

Dou a esse despacho força de ofício, motivo pelo qual dispenso a expedição de outro dispositivo objetivando a promoção das supramencionadas diligências.

[Assinado e datado digitalmente]

Notícia de Fato 040.2025.001660 - Documento 2026/0000009266 criado em 20/01/2026 às 14:30

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 448371da

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



VALIDAR

ANEXOS - AVISO Nº 2026/0000009266

**MARINA CAMPOS MACIEL**

*Promotora de Justiça*

Assinado eletronicamente por: Marina C. Maciel em 20/01/2026



Notícia de Fato 040.2025.001660 - Documento 2026/0000009266 criado em 20/01/2026 às 14:30

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 448371da

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins - 02PROM\_PIN  
 Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, MPAM Interior Parintins, Centro - Parintins-AM  
 (92) 3655-9740 - 02promotoria.pin@mpam.mp.br

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000009303.02PROM\_PIN

Trata-se de notícia de fato **anônima**, solicitando a adoção de medidas pela 2ª Promotoria de Justiça de Parintins com o fito de reforçar a fiscalização de crianças e adolescentes conduzindo veículos automotores na cidade de Parintins.

Com efeito, reputo imprescindível esclarecer que o Comissariado da Infância e Juventude de Parintins, em parceria com o Ministério Público, Polícia Civil, Polícia Militar, DETRAN-AM e EMTT adotam diversas medidas com a finalidade de fiscalizar a conduta irregular do público infanto-juvenil, inclusive a realização de blitz regulares, especialmente no período noturno e aos finais de semana.

De mais a mais, da análise dos autos, constata-se que os fatos narrados são genéricos, não sendo possível identificar casos concretos que possam subsidiar o início de uma apuração. Destarte, o encaminhamento da notícia de fato de forma anônima impossibilita a intimação do(a) noticiante para prestar informações complementares

Ante o exposto, com fulcro no art. 23-A, III, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, **determino o arquivamento da presente Notícia de Fato**, haja vista esta ser desprovida de elementos de prova ou de informação mínima para o início de uma apuração, além de não ser possível a intimação do noticiante para complementá-la. Determino ao Agente de Apoio que:

1. **Cientifique desta decisão de indeferimento o(a) Noticiante**, na forma do art. 18, §1º da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, o qual preconiza que, caso a notícia de fato seja anônima, a cientificação deverá efetivada pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Registre-se que do indeferimento da Notícia de fato caberá **recurso administrativo** ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de **10 (dez) dias**;

2. Caso o(a) Noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento da notícia de fato, o aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos, no prazo de **3 (três) dias**, ao **Conselho Superior do Ministério Público**, para apreciação, **caso não haja reconsideração** (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);

3. **Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem**, registrando-se no sistema respectivo e cientificado imediatamente o Centro de Apoio Operacional correspondente (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP).

Assinado eletronicamente por: Marina C. Maciel em 20/01/2026



Notícia de Fato 040.2025.001654 - Documento 2026/0000009303 criado em 20/01/2026 às 15:17

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código a861dfbb

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Dou a esse despacho força de ofício, motivo pelo qual dispenso a expedição de outro dispositivo objetivando a promoção das supramencionadas diligências.

[Assinado e datado digitalmente]

**MARINA CAMPOS MACIEL**

*Promotora de Justiça*

Assinado eletronicamente por: Marina C. Maciel em 20/01/2026



Notícia de Fato 040.2025.001654 - Documento 2026/0000009303 criado em 20/01/2026 às 15:17

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código a861dfbb

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos - 01PROM\_BCL**  
 Rua Padre José Baúsula, 222, São Sebastião - Barcelos-AM  
 (92) 3655-0937 - (97) 98416-3276 - 01promotoria.bcl@mpam.mp.br / 1pjbarcelos@gmail.com

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000009423.01PROM\_BCL

Trata-se de Notícia de Fato formulada na Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas pelo advogado **Yuri Pereira de Paula Rodrigues**, OAB/AM nº 21030, em face do **Município de Barcelos/AM**, representado pelo Prefeito Sr. Radson Alves, em razão de supostas ilegalidades/irregularidades em concurso público realizado em 2024, com indícios de contratações temporárias para o exercício dos cargos públicos objetos do aludido Edital de concurso público, requerendo providências ao parquet. A notícia de fato foi encaminhada a esta promotoria de justiça.

Os autos estão instruídos de documentos contendo 60 (sessenta) páginas.

#### **É o relatório.**

Preliminarmente, nota-se que os autos têm natureza pública e não se enquadram em hipótese de sigilo legal, portanto, a publicidade é a regra, assegurando a transparência do procedimento e o acesso irrestrito da sociedade e das partes aos movimentos e peças processuais, mediante prévia autorização de membro do Ministério Público que o preside.

Quanto ao mérito, a notícia de fato descreve a ausência de irregularidades insanáveis para a continuidade do concurso público regido pelo Edital nº 001/2024, apoiando-se em procedimento extrajudicial instaurado pelo TCE/AM sob o nº 15328/2024.

No entanto, há em curso nesta Unidade Ministerial o Procedimento Administrativo nº 180.2024.000039 com o objeto de fiscalização/acompanhamento do concurso público de Edital n.º 01/2024, publicado com objetivo de provimento de cargos para exercício de funções nas Secretarias Municipais da Prefeitura de Barcelos, no qual consta o teor do procedimento extrajudicial instaurado pelo TCE/AM sob o nº 14112/2024 identificado inúmeras irregularidades no concurso público.

Ademais, o concurso público referente ao Edital nº 001/2024 foi suspenso pela Administração Municipal barcelense em janeiro de 2025, logo após a realização das provas em dezembro de 2024, sem que fosse divulgado o resultado e homologado o certame.

Outrossim, esta promotoria de justiça, no interesse do PA nº 180.2024.000039 e no curso desse procedimento, requereu informações à Administração Municipal sobre as medidas necessárias ao prosseguimento do concurso público, estando àquele procedimento extrajudicial em curso regular.

Dessa forma, nota-se que o objeto desta notícia de fato já é objeto do procedimento administrativo acima descrito, não sendo necessário a instauração de outro procedimento extrajudicial visando apurar irregularidades ou acompanhar os fatos, bem como demonstra a atuação oportuna do parquet para a resolução desses fatos.

Nesse sentido, traz-se à luz o teor dos arts. 23-A, inciso I, da Resolução Nº 006/2015-CSMP, *in verbis*:

Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP)

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP)

À vista do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, **DETERMINA** o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em

Notícia de Fato 040.2026.000048 - Documento 2026/0000009423 criado em 20/01/2026 às 17:44

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código ebce4150

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> ANEXOS - AVISO Nº 2026/0000009423.01PROM\_BCL



tela.

Encaminhe-se cópia desta decisão à Ouvidoria-Geral do MPAM e ao Noticiante por e-mail. Publique-se cópia desta decisão no DOMPE.

Junte-se cópia do inteiro teor da presente Notícia de Fato aos autos do PA nº 180.2024.000039.

Após isso, inexistindo recurso administrativo, archive-se os autos, dando-se baixa no Sistema MPVirtual.

Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

Barcelos/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)  
**TAIZE MORAES SIQUEIRA**  
Promotora de Justiça Substituta  
PORTARIA Nº 2370/2025/PGJ

Assinado eletronicamente por: Taize M. Siqueira em 21/01/2026





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga - 01PROM\_ITP**  
 Av. Presidente Getúlio Vargas, 151, Fórum de Justiça, Centro - Itapiranga-AM  
 (92) 3655-0960 - 01promotoria.itr@mpam.mp.br

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000008812.01PROM\_ITP**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, com atuação junto a Promotoria de Justiça de Itapiranga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 011, de 17/12/93, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

**CONSIDERANDO** que nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, para tanto, a instauração de inquérito civil e a propositura das medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis à tutela desses bens jurídicos. No plano infraconstitucional, a Lei n.º 7.347/1985 (LACP) confere expressa legitimidade ao *Parquet* para apurar e reprimir atos lesivos ao patrimônio público e à moralidade administrativa, tal como na hipótese em testilha.

**CONSIDERANDO** que, no caso concreto, a narrativa apresentada na **Notícia de Fato n. 040.2025.001869**, corroborada por documentação que indica valores, datas, notas de empenho, fontes de custeio e destinação das despesas, revela quadro fático que ultrapassa em muito o plano da mera conjectura;

**CONSIDERANDO** que há indicação objetiva de que recursos provenientes do FUNDEB – cuja destinação é constitucional e legalmente vinculada à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica – teriam sido utilizados para finalidades estranhas ao escopo educacional, notadamente para custeio de despesas relacionadas à limpeza pública e a atividades administrativas gerais, em afronta direta ao art. 212-A da Constituição Federal, à legislação específica do fundo e às normas de regência orçamentária e financeira.

**CONSIDERANDO** a própria natureza jurídica dos recursos do FUNDEB, caracterizados como verbas carimbadas, submetidas a regime rigoroso de vinculação, controle e fiscalização, confere aos fatos narrados elevada relevância institucional, pois eventual desvio de finalidade implica não apenas dano ao erário, mas comprometimento direto do financiamento de políticas públicas essenciais à garantia do direito fundamental à educação. Soma-se a isso a notícia de pagamentos concentrados em curto lapso temporal, em valores expressivos, associados a despesas que, em tese, não guardam correspondência com atividades educacionais regulares, circunstância que reforça a plausibilidade das irregularidades apontadas e impõe a necessidade de apuração aprofundada.

**CONSIDERANDO** que os recursos do FUNDEB vêm principalmente de uma cesta de impostos e transferências de União, Estados e Municípios, como ICMS, IPVA, FPM, FPE, IPI-exportação, ITCMD e cotas do ITR, sendo que 20% da arrecadação dessas fontes é automaticamente destinada ao Fundo, enquanto os entes federados também aplicam diretamente seus impostos (como IPTU, ISS) na educação, totalizando o mínimo constitucional de 25% da receita. Ainda, há complementação da União, sendo que esses valores são redistribuídos para garantir o financiamento da educação básica, com regras claras de aplicação mínima. Faz-se necessário, portanto, definir a origem prioritária do recurso, com o intuito de desvendar se a atrai a atribuição do Ministério Público Estadual ou Federal.

**RESOLVE** com fundamento no art. 27 c/c art. 28, II, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, instaurar INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar eventual desvio de finalidade na aplicação de recursos do FUNDEB, a ocorrência de dano ao erário e a prática de atos de improbidade administrativa relacionados à gestão desses recursos no Município de Itapiranga/AM.

Inquérito Civil 234.2026.000005 - Documento 2026/0000008812 criado em 20/01/2026 às 10:37

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código aee0d9f

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/comunicacao>



**DETERMINAR** as seguintes providências:

1. Publique-se nos moldes do artigo 31 da Resolução n. 06/2015/CSMP;
2. Expeça-se ofício ao **Município de Itapiranga/AM, com cópia à Procuradoria Municipal e à Secretaria Municipal de Finanças**, solicitando que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**: a) encaminhe cópia integral do procedimento licitatório, processos administrativos notas de empenho, requisições, liquidações, ordens de pagamento e notas fiscais, relativos às empresas **EFICAZ COMÉRCIO E DERIVADO DE PETRÓLEO (CNPJ 36.657.274/0001-03)**, **PREMIUM SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA (CNPJ 57.310.191/0001-05)**, **A.I.G COMERCIAL LTDA (CNPJ 02.532.283/0001-48)** e **E. N. C. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ sob n. 17.930.875/0001-95)**, especificando a origem do recurso e comprovando documentalmente, a origem do recurso empregado para o pagamento dos serviços prestados pelas referidas empresas; b) apresente demonstrativo detalhado da destinação dos combustíveis adquiridos com recursos do FUNDEB, indicando veículos, rotas, setores beneficiados e respectivas vinculações educacionais; plano de aplicação dos recursos do FUNDEB referente ao exercício de 2025; c) apresente planilha contábil e informe, comprovando documentalmente, a conta bancária utilizada para o recebimento dos recursos do FUNDEB, acompanhada dos respectivos extratos (referente ao ano de 2025), assim como especifique a destinação e a finalidade de cada transferência, realizada para pessoas físicas e jurídicas.
3. Expeça-se Ofício ao **Secretário Municipal de Finanças**, para que justifique como, juridicamente, seus parentes, sócios da empresas **E. N. C. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ sob n. 17.930.875/0001-95)**, foram contratados pelo Município de Itapiranga por meio do Pregão Eletrônico n. 010/2025, no valor de R\$ 2.804.555,00, no prazo de 10 dias úteis.
4. Expeça-se ofício ao **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, para que, se possível, no prazo de **10 (dez) dias úteis**: a) encaminhe cópia de eventuais auditorias, inspeções ou achados preliminares relativos à aplicação dos recursos do FUNDEB pelo Município de Itapiranga/AM no exercício de 2025; comunicando-lhes sobre a possibilidade das empresas **EFICAZ COMÉRCIO E DERIVADO DE PETRÓLEO (CNPJ 36.657.274/0001-03)**, **PREMIUM SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO LTDA (CNPJ 57.310.191/0001-05)**, **A.I.G COMERCIAL LTDA (CNPJ 02.532.283/0001-48)** e **E. N. C. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ sob n. 17.930.875/0001-95)**, terem recebido recursos do FUNDEB para execução de atividades não vinculadas.
5. Expeça-se ofício à **Secretaria de Educação do Município de Itapiranga**, para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, discrimine o valor recebido pelo Município oriundo do FUNDEB, no ano de 2025, assim como o emprego integral do recurso, comprovando-os documentalmente, por meio de extratos bancários, planilhas contábeis, etc.
6. Cientifique-se o **Ministério Público Federal, com cópia integral do procedimento**, para que, se for o caso, avalie a assunção de atribuição no que diz respeito a utilização do percentual de verbas públicas Federais oriundas do FUNDEB.

Itapiranga/AM, 20 de janeiro de 2026.

(assinatura eletrônica)

**ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA**

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Adriana M. Espinheira em 20/01/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em exercício junto à 01ª Promotoria de Justiça de Itapiranga/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, “a”, e art. 26 da Lei n.º 8.625/1993, bem como pela Lei n.º 7.347/1985,

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato n.º 040.2025.001220 foi instaurada para apurar suposto despejo irregular de dejetos e efluentes por caminhão limpa-fossa pertencente à empresa Gama Construções e Serviços – E. C. Fernandes EPP, no Município de Itapiranga/AM, especialmente em área correspondente ao lixão municipal;

**CONSIDERANDO** que as informações preliminares relatam possível descarte noturno de resíduos líquidos diretamente no vazadouro municipal, conduta potencialmente enquadrável como poluição ambiental, em violação às normas da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n.º 6.938/1981), da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei n.º 12.305/2010) e do Decreto n.º 6.514/2008;

**CONSIDERANDO** que foram requisitadas diligências iniciais ao IPAAM, ao Município de Itapiranga e à própria empresa investigada, visando à obtenção de documentos relativos ao licenciamento ambiental, à destinação dos efluentes coletados, ao gerenciamento do lixão municipal e ao cumprimento das obrigações legais inerentes à atividade potencialmente poluidora;

**CONSIDERANDO** que o IPAAM encaminhou as Notificações n.º 002/2025-GECR, 003/2025-GECR e 005/2025-GECR, o Parecer Técnico n.º 029/2025-GECR/IPAAM, o Relatório Técnico de Vistoria – RTV n.º 006/2025-GECR/IPAAM e o Relatório Técnico de Fiscalização – RTF n.º 002/2025-GECR/IPAAM, evidenciando: a) situação irregular do vazadouro municipal de resíduos sólidos urbanos; e b) vistoria no empreendimento E. C. Fernandes Ltda. (Gama Construções e Serviços – AM), formalmente licenciado (LO n.º 023/23-01 – 2ª alteração), porém com inconformidades operacionais, como garagem em solo natural, ausência de sistema de drenagem, lavagem de veículos pesados em área sem estrutura específica e armazenamento de resíduos sem licenciamento específico, o que motivou a expedição de notificações para adequação;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura Municipal de Itapiranga informou que a empresa é licenciada para coleta, transporte e tratamento de resíduos líquidos (classes I e II), opera ETE com monitoramento laboratorial, mantém Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos e possui alvará de funcionamento, reconhecendo, contudo, a existência do Auto de Infração n.º SBCJRF7X, lavrado pelo IBAMA em 07/08/2025, com imposição de multa de R\$ 4.055.000,00 e apreensão de caminhão, declarando acompanhar a defesa administrativa da empresa;

**CONSIDERANDO** que, paralelamente, a Divisão de Proteção Ambiental – DIPAM/AM do IBAMA, por meio do Ofício n.º 1295/2025/U-PROT-DIPAM-AM/DIPAM-AM/SUPES-AM, comunicou a instauração do Processo Administrativo n.º 02005.002823/2025-11, em desfavor de E. C. Fernandes EPP - Gama Construções e Serviços, em razão do lançamento de resíduos líquidos *in natura* (efluente de fossa não tratado) em desacordo com as exigências legais e

Assinado eletronicamente por: Adriana M. Espinheira em 09/12/2025



Inquérito Civil 040.2025.001220 - Documento 2025/0000219253 criado em 09/12/2025 às 22:13

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8c545c68

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://processos.mpam.mp.br>



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA**

regulamentares, deixando de conferir destinação ambientalmente adequada, corroborando os indícios de dano ambiental;

**CONSIDERANDO** que o conjunto probatório reunido, até o momento, aponta indícios concretos de conduta irregular imputada à empresa E. C. Fernandes EPP – Gama Construções e Serviços, notadamente quanto ao lançamento e à destinação final de efluentes, demandando aprofundamento da investigação sob a perspectiva da responsabilidade civil ambiental;

**CONSIDERANDO** que a tutela do meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui direito de todos e bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, e que, à luz da Lei n.º 6.938/1981 (PNMA) e da Lei n.º 12.305/2010 (PNRS), o poluidor responde objetivamente pela reparação integral do dano ambiental, cabendo, ainda, ao Poder Público organizar e fiscalizar a gestão adequada dos resíduos;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 999 (RE 654.833/AC), reconheceu a imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de danos ambientais, e que o Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento no sentido de que a responsabilidade ambiental é objetiva, solidária e integral, informada pela teoria do risco integral, descabendo invocação de excludentes tradicionais para afastar o dever de recompor;

**CONSIDERANDO** que a situação descrita envolve, simultaneamente, a conduta de particular que desenvolve atividade potencialmente poluidora e a eventual omissão do ente municipal na adequada gestão e encerramento de lixo, o que pode acarretar responsabilização civil conjunta pelo dano ambiental, inclusive por falhas de fiscalização, licenciamento ou gestão de resíduos;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto nos arts. 27 e 28, II, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que autorizam a conversão de notícia de fato em inquérito civil quando presentes indícios de lesão a interesses difusos ou coletivos e a necessidade de aprofundamento da investigação, inclusive para fins de eventual ajuizamento de ação civil pública;

**RESOLVE:**

**I - CONVERTER** a Notícia de Fato n. 040.2025.001220 em **INQUÉRITO CIVIL**, com o seguinte objeto: apurar a ocorrência de danos ambientais em função do despejo irregular de dejetos e efluentes pela empresa E. C. Fernandes EPP – Gama Construções e Serviços, no Município de Itapiranga/AM, especialmente no lixão municipal, abrangendo irregularidades estruturais, operacionais e documentais, incluindo responsabilização civil do poluidor e do Município de Itapiranga, inclusive por ação ou omissão na fiscalização, licenciamento ou gestão dos resíduos.

**II - DETERMINA-SE:**

1. O registro e a autuação do presente Inquérito Civil;
2. A publicação do extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), bem como a afiação de cópia no local de costume desta Promotoria de Justiça;

Assinado eletronicamente por: Adriana M. Espinheira em 09/12/2025



Inquérito Civil 040.2025.001220 - Documento 2025/0000219253 criado em 09/12/2025 às 22:13

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8c545c68

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8c545c68



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA**

**3. Expeça-se ofício ao IBAMA – Superintendência no Estado do Amazonas (DIPAM/AM)**, solicitando que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**: (a) encaminhe cópia integral do Processo Administrativo nº 02005.002823/2025-11, inclusive Auto de Infração nº SBCJRF7X, relatórios de fiscalização, laudos, pareceres, termos de apreensão e demais peças referentes à conduta atribuída à E. C. Fernandes EPP – Gama Construções e Serviços no Município de Itapiranga/AM; e (b) esclareça quais pontos foram identificados, em vistoria, acerca do lançamento de efluentes líquidos no lixão municipal de Itapiranga, indicando, se possível, coordenadas geográficas, tipo de resíduo e avaliação preliminar de risco ambiental. **Junte-se cópia integral do procedimento.**

**4. Expeça-se ofício ao IPAAM**, para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**: (a) encaminhe cópia integral do processo de licenciamento ambiental referente à Licença de Operação nº 023/23-01 – 2ª alteração, expedida em favor de E. C. Fernandes EPP – Gama Construções e Serviços, com todas as condicionantes, relatórios de fiscalização, manifestações técnicas e eventuais autos de infração ou notificações vinculadas ao empreendimento; (b) informe se as Notificações nº 002/2025-GEGR, nº 003/2025-GEGR e nº 005/2025-GEGR foram cumpridas, total ou parcialmente, pela empresa e pelo Município, apresentando documentos comprobatórios e avaliando a suficiência das medidas adotadas; (c) avalie, tecnicamente, se as irregularidades constatadas nas vistorias (sobretudo o armazenamento de resíduos não licenciado) configuram risco atual ou potencial à qualidade do solo, dos recursos hídricos e à saúde da população, indicando, se for o caso, as medidas de correção e mitigação que reputa imprescindíveis. **Junte-se cópia integral do procedimento.**

**5. Expeça-se ofício ao Município de Itapiranga/AM**, com cópia à Procuradoria, para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**: a) encaminhe cópia integral do contrato que regula a prestação de serviços pela E. C. Fernandes EPP – Gama Construções e Serviços no município (coleta e destinação de efluentes, resíduos de fossas sépticas etc.), com suas cláusulas sobre destinação final, responsabilidade ambiental e fiscalização; e b) informe quais providências administrativas foram adotadas pelo Município após a ciência das autuações e notificações do IBAMA e do IPAAM relativas à empresa e ao lixão municipal;

**6. Expeça-se notificação à empresa E. C. FERNANDES EPP – GAMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS** (CNPJ nº 11.677.095/0003-60), para que, no prazo de **10 (dez) dias úteis**: (a) preste esclarecimentos sobre os fatos apurados, em especial sobre o alegado despejo de dejetos e efluentes no lixão municipal de Itapiranga/AM, esclarecendo a exata rota de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos (sólidos e líquidos) que manuseia no município; (b) comprove o funcionamento regular da Estação de Tratamento de Efluentes (ETE) utilizada, apresentando relatórios de monitoramento laboratorial recentes (no mínimo dos últimos 12 meses), indicando parâmetros analisados e resultados obtidos; (c) comprove documentalmente o cumprimento das Notificações nº 002/2025-GEGR e nº 003/2025-GEGR/IPAAM (adequação da drenagem, regularização do armazenamento de resíduos etc.), juntando fotografias georreferenciadas, ARTs e relatórios técnicos; e (d)

Assinado eletronicamente por: Adriana M. Espinheira em 09/12/2025





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPIRANGA**

apresente proposta de Plano de Adequação Ambiental específico para as atividades desenvolvidas em Itapiranga/AM, contemplando medidas estruturais e operacionais de prevenção de vazamentos, carreamento de poluentes, contaminação de solo e água, bem como protocolos de emergência em caso de incidentes.

7. Designa-se a servidora Gysely Souza Brito para secretariar o presente procedimento, acompanhar o cumprimento das diligências e consolidar as informações prestadas pelos órgãos oficiados.

**Cumpra-se.**

Itapiranga/AM, 09 de dezembro de 2025.

*(assinatura eletrônica)*

**ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA**

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Adriana M. Espinheira em 09/12/2025





**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga - 01PROM\_ITP**  
 Av. Presidente Getúlio Vargas, 151, Fórum de Justiça, Centro - Itapiranga-AM  
 (92) 3655-0960 - 01promotoria.itr@mpam.mp.br

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000215403.01PROM\_ITP**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em exercício junto à 01ª Promotoria de Justiça de Itapiranga/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art. 25, IV, "a", e art. 26 da Lei n.º 8.625/1993, bem como pela Lei n.º 7.347/1985,

**CONSIDERANDO** que as Notícias de Fato n.º 234.2025.000031 e 234.2025.000032 foram instauradas a partir de representação de noticiante sigiloso, noticiando possível acumulação indevida de cargos públicos, com recebimento concomitante de subsídios, remuneração estatutária e diárias legislativas por agentes políticos do Município de Itapiranga/AM;

**CONSIDERANDO** que, na Notícia de Fato n.º 234.2025.000031, apura-se a situação do vereador **P. C. A. G.**, o qual, segundo documentos apresentados, exerce, desde 2021, mandato eletivo na Câmara Municipal de Itapiranga/AM e, simultaneamente, ocupa cargo efetivo na Prefeitura Municipal, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Limpeza Pública, percebendo, ao mesmo tempo, subsídios como vereador, remuneração como servidor estatutário e valores a título de diárias legislativas;

**CONSIDERANDO** que, na Notícia de Fato n.º 234.2025.000032, apura-se a situação do vereador **M. M. B. L.**, eleito para a atual legislatura e, desde 2023, servidor efetivo do Município de Itapiranga no cargo de vigia, que, em tese, acumula de forma remunerada subsídios de vereador, vencimentos como servidor efetivo e diárias legislativas, sem demonstração de compatibilidade de horários ou de afastamento regularmente formalizado;

**CONSIDERANDO** que constam, em ambos os feitos, cópias de portarias de concessão de diárias editadas pela Câmara Municipal de Itapiranga/AM nos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2025, bem como extratos de remuneração obtidos no Portal da Transparência, indicando pagamento de vencimentos como servidores efetivos nos mesmos períodos em que os noticiados teriam se ausentado do Município em razão de viagens custeadas com diárias legislativas;

**CONSIDERANDO** que, no curso das Notícias de Fato, a Prefeitura Municipal de Itapiranga foi oficiada para esclarecer, dentre outros pontos: (a) eventual comunicação formal da Câmara Municipal acerca do exercício de mandato eletivo pelos servidores em questão, nos termos do art. 38 da Constituição Federal; (b) existência de termo de opção remuneratória ou de afastamento do cargo efetivo – total ou parcial, com ou sem remuneração; (c) registros de ponto, folhas de frequência ou documentos equivalentes que demonstrassem a compatibilidade de jornada entre o mandato eletivo e as funções no Executivo; (d) existência de ato administrativo ou parecer jurídico autorizando acumulação remunerada ou reconhecendo compatibilidade de horários; e (e) eventual controle cruzado entre as diárias pagas pela Câmara e a frequência junto ao Executivo;

**CONSIDERANDO** que, quanto a **P. C. A. G.**, a Secretaria Municipal de Administração informou que não houve comunicação formal da Câmara Municipal ao Poder Executivo acerca do exercício do mandato eletivo, que o controle de ponto e frequência é realizado pela Secretaria Municipal de Limpeza Pública – com registros encaminhados de janeiro a novembro de 2025 – e que a ausência de comunicação formal inviabilizou a análise prévia de compatibilidade de horários e a instituição de mecanismos de controle

Inquérito Civil 234.2025.000068 - Documento 2025/0000215403 criado em 02/12/2025 às 19:27

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código a4078118

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código a4078118



cruzado com as diárias legislativas;

**CONSIDERANDO** que, quanto a **M. M. B. L.**, a Secretaria Municipal de Administração encaminhou registros de frequência de janeiro a agosto de 2025, nos quais se constata ausência de marcação de ponto em diversos meses, não obstante a permanência do servidor na folha de pagamento da Prefeitura, e, em momento posterior, comunicou o protocolo de requerimento do próprio servidor, datado de 01/10/2025, solicitando afastamento das atividades funcionais, sem percepção de proventos, para o período de 01/10/2025 a 31/10/2027, acompanhado de parecer jurídico favorável exarado pela Procuradoria do Município em 16/10/2025, recomendando a formalização do afastamento sem remuneração, com suspensão do estágio probatório e manutenção do vínculo funcional;

**CONSIDERANDO** que, não obstante a formalização posterior do afastamento, os documentos acostados indicam que, em meses anteriores, o vereador teria permanecido na folha de pagamento municipal, sem registro regular de frequência ou ato formal de afastamento, em aparente desconformidade com o regime constitucional de acumulação de cargos e com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que a hipótese em análise envolve a tutela do patrimônio público e da moralidade administrativa, bens jurídicos de natureza difusa e coletiva, cuja defesa incumbe precipuamente ao Ministério Público, nos termos dos arts. 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, do art. 1.º, IV, e art. 25, IV, "a", da Lei n.º 8.625/1993, bem como da Lei n.º 7.347/1985;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seus arts. 37, *caput*, 37, XVI e XVII, e 38, II a IV, estabelece regime rigoroso para acumulação de cargos e para a remuneração de agentes políticos, exigindo ato administrativo formal que reconheça a compatibilidade de jornadas ou determine afastamento com opção remuneratória, não se admitindo cumulação fática de remunerações sem respaldo legal;

**CONSIDERANDO** que as diárias legislativas possuem natureza em regra indenizatória e pressupõem deslocamento efetivo, vinculação com interesse público específico e controle rígido de datas e justificativas, podendo o recebimento simultâneo de diárias e remuneração integral por dias não trabalhados, sem afastamento formal ou compensação, configurar vantagem patrimonial indevida e dano ao erário;

**CONSIDERANDO** que, à luz da Lei n.º 8.429/1992, com as alterações da Lei n.º 14.230/2021, o quadro fático exposto pode caracterizar, em tese, atos de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da Administração Pública, especialmente quando há incorporação indevida de valores públicos, pagamento e recebimento de diárias sem observância dos requisitos legais e afronta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que as duas Notícias de Fato apresentam identidade de objeto – possível acumulação remunerada indevida por vereadores que também são servidores efetivos do Município de Itapiranga/AM, com percepção concomitante de subsídios, vencimentos e diárias – referindo-se ao mesmo ente federativo, à mesma legislatura e à mesma política municipal de concessão de diárias, o que recomenda a reunião da apuração em um único Inquérito Civil, por razões de economia processual, coerência e unidade da atuação institucional, sem prejuízo da individualização das condutas;

**CONSIDERANDO**, por fim, o disposto nos arts. 27 e 28, II, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que autorizam a conversão de notícia de fato em inquérito civil quando presentes indícios de lesão a interesses difusos ou coletivos e a necessidade de aprofundamento da investigação, inclusive para fins de eventual ajuizamento de ação civil pública ou celebração de Acordo de Não Persecução Cível, nos termos da Resolução n.º 306/2025 do CNMP;

## RESOLVE:

**I - CONVERTER** as Notícias de Fato n.º 234.2025.000031 e 234.2025.000032 em **INQUÉRITO CIVIL**, com o seguinte objeto: Apurar a eventual acumulação remunerada indevida de cargos públicos pelos vereadores **P. C. A. G.** e **M. M. B. L.**, do Município de Itapiranga/AM, em potencial violação ao art. 38 da Constituição Federal, bem como a regularidade das diárias legislativas a eles concedidas, a existência de eventual dano

Inquérito Civil 234.2025.000068 - Documento 2025/0000215403 criado em 02/12/2025 às 19:27

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código a4078118

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código a4078118



VALIDAR

ao erário decorrente do pagamento concomitante de subsídios, remuneração estatutária e diárias sem observância das normas constitucionais e legais aplicáveis, e a possível prática de atos de improbidade administrativa em afronta aos arts. 9.º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/1992 (com redação dada pela Lei n.º 14.230 /2021).

## II - DETERMINA-SE:

1. O registro e a autuação do presente Inquérito Civil no sistema MPVirtual, com a juntada integral dos elementos constantes das Notícias de Fato n.º 234.2025.000031 e 234.2025.000032, lavrando-se a correspondente certidão de conversão;

2. A publicação do extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), nos termos do art. 5.º, VI, da Resolução n.º 023/2007 do CNMP e do Ato PGJ n.º 082/2012, bem como a afixação de cópia no local de costume desta Promotoria de Justiça;

3. A expedição de **ofício à Câmara Municipal de Itapiranga/AM**, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente:

a) cópia integral dos processos administrativos de concessão de diárias aos vereadores P. C. A. G. e M. M. B. L., referentes ao ano de 2025, incluindo requerimentos, justificativas, pareceres, relatórios de viagem, comprovantes de participação em cursos ou eventos e comprovantes de deslocamento.

b) cópia das folhas de pagamento da Câmara Municipal relativas aos subsídios dos mencionados vereadores, no mesmo período, indicando eventuais descontos por faltas ou afastamentos.

4. A expedição de **ofício à Prefeitura Municipal de Itapiranga/AM**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e das Secretarias em que os servidores (investigados) estão lotados, para que, igualmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente:

a) cópia integral dos assentamentos funcionais de P. C. A. G. e M. M. B. L., incluindo atos de nomeação, alteração de lotação, concessão de vantagens, afastamentos, licenças e eventuais processos administrativos;

b) cópia das folhas de pagamento de ambos os servidores, de janeiro de 2025 até a presente data, indicando, mês a mês, remuneração bruta, descontos, gratificações e parcelas eventuais;

c) cópia integral dos registros de ponto e frequência dos referidos servidores, no mesmo período, inclusive planilhas consolidadas de frequência, escalas e registros manuais, se houver;

d) cópia do requerimento de afastamento apresentado pelo vereador M. M. B. L. e do ato administrativo que formalizou o afastamento, com sua data de vigência, bem como comprovação da suspensão ou manutenção de pagamento de remuneração após o afastamento.

5. A expedição de **ofício ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, solicitando informação acerca da existência de processos de fiscalização ou tomadas de contas envolvendo a Câmara Municipal ou a Prefeitura de Itapiranga/AM relativos à concessão de diárias, acumulação de cargos ou pagamento de subsídios/remuneração a Inquérito Civil 234.2025.000068 - Documento 2025/0000215403 criado em 02/12/2025 às 19:27

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código a4078118

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



vereadores do Município, encaminhando-se, em caso positivo, cópia das peças essenciais (relativas ao ano de 2025). Prazo: 15 (quinze) dias úteis.

6. Designa-se a servidora Gysely Souza Brito para secretariar o presente procedimento, acompanhar o cumprimento das diligências e consolidar as informações prestadas pelos órgãos oficiados.

**Cumpra-se.**

Itapiranga/AM, 02 de dezembro de 2025.

*(assinatura eletrônica)*

**ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA**

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Adriana M. Espinheira em 02/12/2025



Inquérito Civil 234.2025.000068 - Documento 2025/0000215403 criado em 02/12/2025 às 19:27

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código a4078118

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga - 01PROM\_ITP**  
 Av. Presidente Getúlio Vargas, 151, Fórum de Justiça, Centro - Itapiranga-AM  
 (92) 3655-0960 - 01promotoria.itr@mpam.mp.br

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2025/0000169665.01PROM\_ITP**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, com exercício junto à 01ª Promotoria de Justiça de Itapiranga/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, que conferem ao Ministério Público a incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, zelando pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 006/2015-CSMP, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, que disciplinam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis no âmbito desta Instituição;

**CONSIDERANDO** que a Notícia de Fato n.º 234.2025.000019, instaurada a partir de manifestação sigilosa, narra supostos danos ambientais decorrentes da implantação de gasoduto no Ramal Zene, nas Comunidades Maricota 1 e 2, zona rural de Itapiranga/AM, notadamente o assoreamento e a poluição do igarapé utilizado pelas comunidades locais para consumo humano;

**CONSIDERANDO** que às fls. 32/35, a ETAM afirmou categoricamente que *“nenhuma das intervenções foi realizada no leito ou nas margens do Igarapé da Maricota. As ações se concentraram na chamada Faixa do Gasoduto, a qual se encontra a 1.784 metros de distância, em linha reta, do Igarapé Maricota, e a 1.224 metros da zona de influência da comunidade local (...).”* Contudo, a própria documentação apresentada pela ETAM apontou, em relatório fotográfico (fls. 35-37 e 51-53), que no Ponto 2 (369293.00 m E 9697779.00 m S) verificou-se que existe contribuição de carreamento de área a montante a faixa passando em direção do igarapé Maricota;

**CONSIDERANDO** que em resposta ao Ofício nº 2025/0000094975.01PROM\_ITP, a ENEVA aduziu que: *“(...) não há qualquer evidência – sequer existem indícios – de que a Eneva teria qualquer relação com os supostos e alegados impactos ao Igarapé da Maricota. Com efeito, restaram comprovadas todas as medidas que foram adotadas para evitar processos erosivos e assoreamentos, tanto à época das obras do gasoduto, como atualmente. De outro lado, o Relatório Técnico de Vistoria demonstra a existência de diversas outras áreas, que inclusive margeiam o Igarapé da Maricota (diferentemente do gasoduto, que se encontra a dois quilômetros de distância) e que certamente poderiam ser as fontes dos pretensos impactos, caso de fato existam”.*

**CONSIDERANDO** a Perícia Criminal Ambiental realizada no dia 03/09/2025, por meio de inspeção visual *in loco*, com utilização de imagem satelital e drone, ocasião em que foram reunidas observações, registros fotográficos e levantamentos de pontos georreferenciados representativos dos vestígios relacionados a impactos ambientais decorrentes de atividades antrópicas em Área de Preservação Permanente (APP);

Assinado eletronicamente por: Adriana M. Espinheira em 01/10/2025



Inquérito Civil 234.2025.000019 - Documento 2025/0000169665 criado em 01/10/2025 às 10:57

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8e54f16a

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8e54f16a

**CONSIDERANDO** que o LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL (AMBIENTAL) Nº 10533-2025 concluiu ter a empresa ENEVA S.A., no âmbito da Licença de Instalação n.º 097/2023, deixado de cumprir condicionantes diretamente relacionadas à proteção e à recomposição da Área de Preservação Permanente (APP) e do corpo hídrico;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL (AMBIENTAL) Nº 10533-2025, foram constatadas: 1. AUSÊNCIA DA FLORESTA RIPARIA COMO PROTEÇÃO DA ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP: a área marginal do corpo hídrico apresenta-se com solo desnudo, sem recomposição, isolamento, revegetação ou barreiras de contenção, em desconformidade com as condicionantes 8, 9, 17 e 23 da LI n.º 097/2023 (Dutos e Clusters) e condicionantes 9, 12, 13 e 15 do ASV n.º 026/2024, contrariando ainda o disposto no Código Florestal (Lei n.º 12.651/2012) e em legislação correlata, que impõem a preservação e a recuperação de APPs como obrigação legal e contratual de qualquer empreendimento licenciado; 2. ASSOREAMENTO DO CORPO HÍDRICO: as imagens revelam acúmulo de sedimentos no leito do curso d'água, decorrentes do carreamento de partículas de solo oriundas da movimentação de solo desnudo em direção ao corpo hídrico, da cota mais elevada para a mais baixa (*vide Figuras 15 e 16*), em razão da supressão da cobertura vegetal e da ausência de medidas de recomposição, intensificado pela declividade do terreno. Tal condição ocasiona obstrução parcial do fluxo hídrico da montante à jusante, com risco de tamponamento total do curso d'água, poluição física por elevada sedimentação e turbidez, impactando diretamente a ictiofauna e alterando a qualidade da água; 3. DANOS DIRETOS E INDIRETOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO LOCAL: comprometimento do uso múltiplo da água com afetação da qualidade e a quantidade da água e impactos no uso doméstico, recreativo e produtivo das populações à jusante do corpo hídrico (pesca, irrigação, agricultura etc.). Risco epidemiológico nos ambientes aquáticos degradados favorecendo a proliferação de vetores de doenças de veiculação hídrica ou associadas à água estagnada. Redução do oxigênio dissolvido (hipóxia) decorrente da decomposição da biomassa algal e o acúmulo de matéria orgânica e sedimentos provocando queda do oxigênio dissolvido, e ocasionando mortandade de peixes (ictiofauna). Essa situação não apenas compromete a qualidade alimentar e a segurança de comunidades do entorno que se utilizam da pesca artesanal, mas também gera odores desagradáveis e risco sanitário pela putrefação da biomassa; 4. INTERVENÇÃO INDEVIDA DA EQUIPE DE ENGENHARIA DA EMPRESA ENEVA S.A COM COLOCAÇÃO DE PEDRAS DENTRO DO CORPO HÍDRICO E À SUA MARGEM: verificou-se a colocação de material pétreo na da Área de Preservação Permanente - APP e interior do corpo hídrico, caracterizando tamponamento do corpo d'água, já debilitado pelo assoreamento, e descaracterização da área de preservação permanente, com prejuízo à infiltração hídrica e a impossibilidade de regeneração natural da floresta riparia, com fática inexistência de medidas de controle a processos erosivos e de prevenção ao assoreamento, que se desbordarão, fatalmente, em sulcos, ravinas ou voçorocas, caso não seja tomada nenhuma medida premente de restauração do corpo hídrico, e recomposição da Área de Preservação Permanente – APP;

**CONSIDERANDO** que os peritos técnicos identificaram, no tocante às condicionantes/restrições 7, 25 e 26 da LI n.º 097/2023 (Dutos e Clusters) e às condicionantes 7, 10, 11, 17, 18 e 19 do ASV n.º 026/2024, a presença de resíduos lenhosos (madeira) sem identificação de lote ou destinação ambientalmente comprovada;

**CONSIDERANDO** que, no que concerne às repercussões ambientais, os peritos foram categóricos ao concluir que os danos constatados apresentam elevada gravidade, em razão da natureza da área afetada – APP –, nos termos do art. 2º da Lei n.º 12.651/2012 (Código Florestal);

**CONSIDERANDO** que, ainda conforme o LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL (AMBIENTAL) n.º 10533-2025, a supressão de vegetação sem recomposição, a deposição de pedras em APP e o assoreamento do corpo hídrico resultaram em: 1. Dano ao recurso hídrico – redução da capacidade de drenagem do curso d'água, mortandade da ictiofauna, diminuição da penetração de luz no meio aquático, aumento da turbidez, risco de florações de algas e cianobactérias, diminuição do oxigênio dissolvido (hipóxia ou anóxia), comprometendo a qualidade e a quantidade

Assinado eletronicamente por: Adriana M. Espinheira em 01/10/2025



Inquérito Civil 234.2025.000019 - Documento 2025/0000169665 criado em 01/10/2025 às 10:57

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8e54f16a

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> ANEXOS - PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000169665.01PROM\_ITP

da água, caracterizando poluição hídrica; 2. Dano ao solo da APP – ausência de técnicas de conservação e exposição de áreas declivosas, favorecendo erosão, perda de nutrientes e carreamento de sedimentos, agravada pela deposição de pedras no leito, com inexistência de monitoramento, medidas de recomposição e recuperação da vegetação marginal; 3. Danos diretos e indiretos à saúde da população local – prejuízos ao uso múltiplo da água (doméstico, recreativo e produtivo), risco epidemiológico em virtude da degradação aquática, proliferação de vetores de doenças, hipoxia causada por acúmulo de biomassa orgânica e mortandade de peixes, afetando segurança alimentar, qualidade de vida e gerando risco sanitário; 4. Dano à biodiversidade – supressão da floresta ripária sem recomposição, com comprometimento da fauna associada, redução da conectividade ecológica e perda da função de corredor ecológico entre a APP e a floresta ombrófila densa; 5. Descumprimento das funções ecológicas da APP – prejuízo aos serviços ecossistêmicos de regulação hídrica, estabilização de encostas, filtragem de poluentes e manutenção da biodiversidade (art. 2º da Lei n.º 12.651/2012); 6. Ausência de destinação de resíduos lenhosos – constatação de acúmulo de madeira à margem do transecto, sem comprovação de destinação ambiental adequada, exigindo do órgão licenciador a verificação do cumprimento das obrigações legais de rastreabilidade (DOF, notas fiscais ou relatórios técnicos), sob pena de infração administrativa e ilícito penal (Lei n.º 9.605/1998);

**CONSIDERANDO** que, em contrariedade às informações prestadas pelas empresas ENEVA e ETAM, o LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL (AMBIENTAL) n.º 10533-2025, elaborado pelo Departamento de Polícia Civil, concluiu categoricamente pelo descumprimento das condicionantes ambientais, o que ocasionou danos relevantes e de difícil reversão, com repercussões no âmbito administrativo e penal, nos termos da Lei n.º 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), Lei n.º 12.651/2012 (Código Florestal) e Lei n.º 9.605/1998 (Crimes Ambientais);

**CONSIDERANDO** que, em resposta aos quesitos formulados no LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL (AMBIENTAL) N.º 10533-2025, os peritos confirmaram a existência de poluição hídrica, o risco à saúde humana e ao equilíbrio ambiental, bem como a relação de causalidade direta com a atividade antrópica desenvolvida;

**CONSIDERANDO** que, no dia 22/09/2025, a Promotora de Justiça que subscreve, acompanhada de investigadores da Polícia Civil e Fiscal Ambiental do Município de Itapiranga, realizou inspeção pessoal *in loco*, confirmando que os danos ambientais apontados no LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL (AMBIENTAL) Nº 10533-2025 não apenas persistem, como também se agravaram, a exemplo do êxodo dos moradores das comunidades Maricota 1 e 2, que abandonaram suas residências em razão da poluição do igarapé responsável pelo abastecimento local, conforme RELATÓRIO DE INSPEÇÃO PESSOAL N. 025/0000169490;

**CONSIDERANDO** que, diante das fiscalizações e laudos periciais, foi confirmada a ocorrência de intervenção em APP's no ano de 2024, apresentando sinais de recenticidade. Ainda, que há evidências acerca do descumprimento de condicionantes/restrições ambientais previstas na Licença de Instalação n.º 097/2023, concernente a dutos e *clusters*, bem como no ASV n.º 026/2024, ocasionando danos a recursos hídricos, à biodiversidade, impactos diretos e indiretos à saúde da população local, ao solo da APP, além da ausência de destinação adequada dos resíduos lenhosos e do descumprimento das funções ecológicas próprias da APP;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, possuindo legitimidade para a tutela do meio ambiente por vias extrajudiciais e judiciais, inclusive mediante a instauração de inquérito civil (art. 129, III, CF; arts. 25, IV, "a", e art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei n.º 7.347/85), disposto pela Resolução n.º 006/2015-CSMP. Frise-se que, no caso em testilha, o laudo técnico e os demais elementos apontam, de modo consistente, para a lesão de bens difusos ambientais, impondo atuação ministerial mais incisiva;

**CONSIDERANDO** que, no campo do regime jurídico ambiental, a Constituição da República (art.

Assinado eletronicamente por: Adriana M. Espinheira em 01/10/2025



Inquérito Civil 234.2025.000019 - Documento 2025/0000169665 criado em 01/10/2025 às 10:57

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8e54f16a

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://processos.trf4.jus.br> ANEXOS - PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000169665.01PROM\_ITP

225) estabelece o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo. Erigem-se, nesse sentido, os princípios da prevenção e da precaução, exigindo-se estudo prévio de impacto ambiental e licenciamento para atividades potencialmente poluidoras. A Lei n.º 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, reforça esse arcabouço ao estabelecer a responsabilidade objetiva do poluidor por dano ambiental (art. 14, §1º), orientada pelos princípios do poluidor-pagador, do usuário-pagador, da reparação integral e da prioridade à recomposição *in natura*;

**CONSIDERANDO** que, nessa lógica, o Código Florestal (Lei n.º 12.651/2012) qualifica as Áreas de Preservação Permanente (APPs) como espaços territoriais especialmente protegidos, inclusive nas margens de cursos d'água, impondo a preservação e a recuperação como obrigações *propter rem*, mesmo quando as intervenções decorrerem de atividades licenciadas, de modo que o licenciamento não convalida dano nem exonera o empreendedor de cumprir condicionantes e recompor integralmente a integridade ecológica da área afetada;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) tipifica condutas como a destruição de vegetação em APP (art. 38), o impedimento da regeneração natural (art. 48), a poluição que resulte ou possa resultar em danos à saúde humana ou à fauna aquática (art. 54), e o exercício de atividade potencialmente poluidora sem observância de condicionantes (art. 60), prevendo sanções penais, administrativas e cumulativamente civis. A Resolução CONAMA n.º 237 /97, por sua vez, estabelece o licenciamento como processo em que condicionantes se convertem em obrigações vinculantes, cujo descumprimento gera responsabilização;

**CONSIDERANDO** que, no caso concreto, o laudo pericial já mencionado evidenciou elementos que caracterizam indícios de dano ambiental qualificado, quais sejam: a) supressão de vegetação em APP, exposição de solo em taludes; b) assoreamento e poluição física por sedimentos com aumento de turbidez; c) intervenções indevidas no leito e nas margens mediante deposição de material pétreo, com risco de tamponamento do curso d'água; d) ausência de medidas de controle de erosão e de dissipação de energia das águas pluviais; e) queda de oxigênio dissolvido; f) impactos à ictiofauna; g) riscos à saúde pública, e h) resíduos lenhosos sem destinação ambientalmente comprovada;

**CONSIDERANDO** que esses achados evidenciam violação de condicionantes/restrições da Licença de Instalação n.º 097/2023 (Dutos e *Clusters*) e do Ato/ASV n.º 026/2024, além de ofensa às funções ecológicas da APP, tais como regulação hídrica, estabilização de encostas, filtragem de poluentes e manutenção da biodiversidade; com potenciais danos à ictiofauna, ao abastecimento humano e à saúde coletiva das comunidades a jusante. Trata-se de situação subsumível a diversas condutas previstas na Lei n.º 9.605/98, evidenciando a gravidade da degradação ambiental, que, se não adequadamente enfrentada, tende a se perpetuar e se agravar;

**CONSIDERANDO** que a existência de licenciamento formal não exime o empreendedor do dever de prevenir, mitigar e reparar integralmente o dano ambiental. As condicionantes de licença são verdadeiras obrigações de resultado e sua inobservância enseja não apenas medidas corretivas, mas também responsabilização administrativa, penal e civil;

**CONSIDERANDO** que a jurisprudência pátria, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, já consolidou que, mesmo quando existente licença, o descumprimento de condicionantes ou a ocorrência de dano impõe a adoção de medidas de reparação e indenização. A *ratio decidendi* desse precedente indica que não basta ostentar licenças: cumpre demonstrar efetivo atendimento às condicionantes e ausência de dano, sob controle do órgão licenciador – obrigação que na hipótese em tela se mostra controvertida justamente pelos achados periciais e pelos indícios de não conformidade;

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade civil ambiental, nesse caso, é integral e de feição

Assinado eletronicamente por: Adriana M. Espinheira em 01/10/2025



Inquérito Civil 234.2025.000019 - Documento 2025/0000169665 criado em 01/10/2025 às 10:57

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8e54f16a

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://www.tpa.org.br/portal/portal> ANEXOS - PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000169665.01PROM\_ITP

reparatória-compensatória, abrangendo, de maneira cumulativa e compatível com a extensão do dano: (i) a cessação imediata do ilícito e das suas fontes; (ii) a recuperação *in natura* mediante PRAD/PRA de recomposição florestal, estabilização de margens e restauração morfológica do corpo hídrico; (iii) compensação ecológica quando a recomposição plena se mostrar técnica ou temporalmente inviável; (iv) indenização por danos materiais e por danos extrapatrimoniais difusos (dano moral coletivo), quando caracterizados; e (v) custeio de medidas de monitoramento continuadas e medidas emergenciais de proteção à saúde;

**CONSIDERANDO** que a diretriz jurisprudencial segundo a qual a responsabilidade por dano ambiental é objetiva, informada pela teoria do risco integral, sendo o nexo de causalidade o fator aglutinante que integra o risco à unidade do ato, descabida a invocação de excludentes de responsabilidade civil para afastar o dever de indenizar e recompor;

**CONSIDERANDO** que jurisprudência é clara ao afirmar que causa inequívoco dano ecológico quem desmata, ocupa, explora ou impede a regeneração de APP, fazendo emergir a obrigação *propter rem* de restaurar plenamente a área afetada e indenizar o meio ambiente degradado e terceiros afetados, sob o regime de responsabilidade objetiva;

**CONSIDERANDO** que, em relação à competência administrativa, ainda que o licenciamento tenha se processado no âmbito estadual, é imprescindível verificar se o curso hídrico em questão é de domínio federal, se há sobreposição com terras indígenas ou quilombolas, ou ainda se os impactos extrapolam limites municipais ou estaduais, circunstâncias que ensejam competência do IBAMA e atuação cooperativa da União, nos termos da LC n.º 140/2011;

**CONSIDERANDO** que a LC 140/2011 estabelece, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

**CONSIDERANDO** que a Lei 9.478/1997 disciplina a política energética nacional, estabelecendo, no seu art. 3º, que pertencem à União os depósitos de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos existentes no território nacional, nele compreendidos a parte terrestre, o mar territorial, a plataforma continental e a zona econômica exclusiva. Ainda, dispõe o art. 5º que a referida atividade econômica será regulada e fiscalizadas pela União. Ainda, de acordo com o art. 8º, inciso VIII, compete à ANP, declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à exploração, ao desenvolvimento e à produção de petróleo e gás natural, à construção de refinarias, de unidades de processamento de gás natural, de instalações de estocagem subterrânea, de dutos e de terminais, bem como à construção de infraestrutura necessária à produção de hidrogênio.

**CONSIDERANDO** que é atribuição da ANP articular-se com órgãos reguladores estaduais e ambientais. Desse modo, o art. 44 da Lei 9.478/1997 estabelece que o contrato estabelecerá que o concessionário estará obrigado a adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a conservação dos reservatórios e de outros recursos naturais, para a segurança das pessoas e dos equipamentos e para a proteção do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que o Código Florestal dispõe a Área de Preservação Permanente se insere no *status* de espaço territorial especialmente protegido na forma do inciso III do parágrafo primeiro do art. 225 da CF/88. As APP's são instituídas, por lei, em função de sua localização, conforme art. 4º, incisos I, II e IV do Código Florestal. Nesse caso, por se tratar de vegetação situada em áreas fundamentais para a prevenção contra erosão do solo, assoreamento, proteção do curso dos rios e nascentes como, por exemplo, matas ciliares, o próprio Código Florestal se encarregou de torná-las áreas ambientalmente protegidas;

Assinado eletronicamente por: Adriana M. Espinheira em 01/10/2025



**CONSIDERANDO** que, enquanto área ambientalmente relevante, a Área de Preservação Permanente deve ter a sua vegetação preservada, uma vez que é destinada à proteção de suas funções ecológicas, caracterizadas, regra geral, pela intocabilidade e vedação de uso econômico direto. Se por um lado a criação de uma APP pode ser feita até mesmo via ato administrativo, por meio de Decreto do Poder Executivo, por outro, a alteração e a supressão somente são permitidas através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a sua proteção (art. 225, parágrafo primeiro, inciso III da CF)<sup>[1]</sup>.

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade penal é objeto de investigação nos autos do Inquérito Policial n. 49/2025;

## RESOLVE:

**I – CONVERTER** a Notícia de Fato n.º 234.2025.000019 em **INQUÉRITO CIVIL**, com objeto específico de apurar os danos ambientais decorrentes da implantação do gasoduto no Ramal Zene /Maricota, em Itapiranga/AM, abrangendo o descumprimento de condicionantes/restrições ambientais (Licença de Instalação n.º 097/2023 e Licença de Ambiental única de Supressão Vegetal n.º 026/2024), danos a recurso hídrico, à biodiversidade, à saúde da população local (diretos e indiretos), bem como ao solo da Área de Preservação Permanente – APP, além da ausência de destinação adequada de resíduos lenhosos e do descumprimento das funções ecológicas da APP, o que enseja a responsabilização civil e administrativa do empreendedor e da contratada, e eventual corresponsabilidade de entes licenciadores por ação ou omissão. Devem figurar como investigadas as empresas ENEVA S/A (CNPJ nº 04.423.567/0015-27) e CONSTRUTORA ETAM LTDA (CNPJ nº 22.768.840/0001-31).

## DETERMINA-SE:

1. O registro e a autuação do presente Inquérito Civil;
2. A publicação do extrato desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), nos termos do art. 5º, inciso VI, da Resolução nº 023/2007 do CNMP e do Ato PGJ n.º 082/2012. Ainda, seja afixada a presente Portaria no local de costume;
3. Expeça-se ofício ao IPAAM, solicitando que, se possível, no prazo de 10 (dez) dias úteis, que:
  - a) apresente o cópia integral do processo administrativo para expedição da Licença de Instalação n.º 097/2023 (Dutos e *Clusters*) e do Licença de Ambiental única de Supressão Vegetal n.º 026 /2024, referente a implantação do gasoduto no Ramal Zene/Maricota, em Itapiranga/AM (coordenadas geográficas: 2°43'04.9"S 58°10'06.6"W – Plus Code: 7RJJ+QJJ Itapiranga, AM; Campo de Gás e Cluster: 2°43'03.5"S 58°10'00.7"W - Plus Code: 7RJM+W7R Itapiranga, AM e 2° 43'15.7"S 58°10'22.2"W - Plus Code: 7RHG+HVM Itapiranga, AM), esclarecendo se fiscalizou, ou não, o cumprimento das condicionantes impostas, o que deve ser devidamente comprovado por meio dos respectivos relatórios técnicos; b) manifeste-se acerca dos relatórios de fiscalização e LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL (AMBIENTAL, esclarecendo se houve aplicação de multa em virtude do descumprimento das condicionantes, caso negativo, justifique a razão pela qual a penalidade não foi imposta, assim como apresente os relatórios exigidos pelas condicionantes impostas nas autorizações, os quais deveriam ser periodicamente apresentados pelas empresas; c) informe se as empresas investigadas apresentaram PRAD;
4. Expeçam-se notificações à ENEVA S.A. e à ETAM, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis: a) que se manifeste acerca do LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL (AMBIENTAL) nº 10533 /2025, o qual apontou evidências de danos ambientais e descumprimento de condicionantes estabelecidos na Licença de Instalação n.º 097/2023 (Dutos e *Clusters*) e do Licença de Ambiental única de Supressão Vegetal n.º 026/2024; b) apresente proposta de Plano de Ação Emergencial destinado a cessar o carreamento de sedimentos e o assoreamento constatado,

Assinado eletronicamente por: Adriana M. Espinheira em 01/10/2025



Inquérito Civil 234.2025.000019 - Documento 2025/0000169665 criado em 01/10/2025 às 10:57

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8e54f16a

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://www.mpam.mp.br> ANEXOS - PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2025/0000169665.01PROM\_ITP

contemplando a retirada segura do material pétreo depositado no leito, a adoção de contenções temporárias, a estabilização de taludes e a implantação de bacias de dissipação, além de outras medidas estabelecidas pelas normativas ambientais; c) proposta de PRAD/Plano de Reconstituição de APP, com cronograma detalhado, metas e parâmetros técnicos de execução, prevendo o uso de espécies nativas, proteção e isolamento físico dos taludes, bem como a manutenção das áreas recompostas; d) comprove, documentalmente, o cumprimento, se for o caso, das restrições/condicionantes n. 9, 10, 11, 16, 17, 18, 19 e 20 da Licença de Ambiental única de Supressão Vegetal n.º 026/2024, a exemplo da documentação comprobatória da correta destinação dos resíduos lenhosos (incluindo DOF, notas fiscais e relatórios técnicos), assim como autorização para supressão vegetal de árvores nativas, devidamente catalogadas; e) informe o nome completo e qualificação dos responsáveis por ordenar a implantação do gasoduto no Ramal Zene/Maricota, em Itapiranga/AM (coordenadas geográficas: 2°43'04.9"S 58°10'06.6"W – Plus Code: 7RJJ+QJJ Itapiranga, AM; Campo de Gás e Cluster: 2°43'03.5"S 58°10'00.7"W - Plus Code: 7RJM+W7R Itapiranga, AM e 2°43'15.7"S 58°10'22.2"W - Plus Code: 7RHG+HVM Itapiranga, AM), especificamente quanto ao cumprimento da Licença de Instalação n.º 097/2023 (Dutos e Clusters) e do Ato/ASV n.º 026/2024.

4. Expeça-se ofício ao Município de Itapiranga para que comprove, documentalmente, no prazo de 10 dias úteis, o cumprimento do art. 9º da LC 140/2011, especificamente em relação a implantação do gasoduto no Ramal Zene/Maricota, em Itapiranga/AM (coordenadas geográficas: 2°43'04.9"S 58°10'06.6"W – Plus Code: 7RJJ+QJJ Itapiranga, AM; Campo de Gás e Cluster: 2°43'03.5"S 58°10'00.7"W - Plus Code: 7RJM+W7R Itapiranga, AM e 2°43'15.7"S 58°10'22.2"W - Plus Code: 7RHG+HVM Itapiranga, AM);

5. Diante da degradação ambiental documentalmente comprovada, expeça-se ofício à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, comunicando a ocorrência, comunicando a ocorrência, especialmente as evidências apontadas no LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL (AMBIENTAL) nº 10533/2025, a qual pode acarretar a adoção de providências acerca do cumprimento, ou não, do art. 44 da Lei 9.478/1997 por parte da ENEVA S/A;

6. Expeça-se ofício à FUNAI e à Fundação Cultural Palmares/INCRA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informem se há terras indígenas ou territórios quilombolas na área de influência direta ou indireta do traçado do gasoduto e dos acessos às áreas de intervenção (Ramal Zene /Maricota, em Itapiranga/AM (coordenadas geográficas: 2°43'04.9"S 58°10'06.6"W – Plus Code: 7RJJ+QJJ Itapiranga, AM; Campo de Gás e Cluster: 2°43'03.5"S 58°10'00.7"W - Plus Code: 7RJM+W7R Itapiranga, AM e 2°43'15.7"S 58°10'22.2"W - Plus Code: 7RHG+HVM Itapiranga, AM). Solicite-se, por oportuno, as adoção das medidas cabíveis, se for o caso.

7. Oficie-se ao IBAMA, ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal, para ciência e adoção das providências que entenderem cabíveis;

8. Oficie-se à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), solicitando, se possível, no prazo de 10 dias úteis, que apresente mapa contendo o georreferenciamento do Igarapé da Maricota, o qual deságua no Lago Urubu (ou reservatório Urubu), localizado no município de Itapiranga e constitui afluente do Rio Negro, que por sua vez deságua no Rio Amazonas, nas proximidades de Manaus, esclarecendo se o curso hídrico é de domínio federal;

9. Expeça-se memorando ao Núcleo de Apoio Técnico – NAT/MPAM solicitando a confecção de LAUDO DE AVERIGUAÇÃO DE DANO AMBIENTAL ATUAL E FUTURO, considerados os aspectos materiais da degradação e os danos extrapatrimoniais associados, tais como a perda imposta à qualidade de vida, o valor de existência dos bens ambientais degradados, dentre outros, para fins de compensação monetária (indenização), no que tange a impossibilidade da reparação *in situ* ou a compensação (total ou parcial).

Junte-se às requisições e ofícios cópia integral do procedimento investigatório. \_



Itapiranga/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

**ADRIANA MONTEIRO ESPINHEIRA**

Promotora de Justiça

---

[1] *Idem*

Assinado eletronicamente por: Adriana M. Espinheira em 01/10/2025



Inquérito Civil 234.2025.000019 - Documento 2025/0000169665 criado em 01/10/2025 às 10:57

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 8e54f16a

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins - 02PROM\_PIN  
Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, MPAM Interior Parintins, Centro - Parintins-AM  
(92) 3655-9740 - 02promotoria.pin@mpam.mp.br

### DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/000008447.02PROM\_PIN

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar o descumprimento da norma legal que garante reserva de vaga gratuita a pessoas com deficiência em transportes hidroviários intermunicipais e municipais em Parintins, bem como norma legal que garante as condições mínimas de acessibilidade.

O presente procedimento foi originado a partir do desmembramento do Procedimento Administrativo n. 165.2020.000031, em trâmite perante a 3ª Promotoria de Justiça de Parintins, em razão do ATO Nº 112/2024/PGJ que realizou mudanças nas atribuições das Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Amazonas.

Naqueles autos houve a realização da oitiva do Sr. Elian Hipólito dos Santos, responsável pela administração do Porto de Parintins, sendo que na ocasião informou que a empresa administradora Conserção Ltda e o DNIT não possuíam responsabilidade quanto a fiscalização do oferecimento ou não de passagens gratuitas a idosos e pessoas com deficiência, e que ele não possuía conhecimento sobre a ausência de cumprimento da lei estadual.

Protocolou-se o Ofício nº 47/2024, de lavra do Instituto de Autismo de Parintins – IAPIN, noticiante que diversos familiares formalizaram reclamações sobre a resistência dos responsáveis por embarcações fluviais em dar cumprimento à lei estadual que concede o passe livre intermunicipal.

No dia 25/03/2024 realizou-se reunião extrajudicial com a presença do Sr. José Tupinambá Ribeiro Pontes, Presidente do IAPIN, ocasião em que aduziu que a instituição contactou que empresas de transporte fluvial e as respectivas embarcações se negam a fornecer passagens gratuitas para crianças com autismo e seus acompanhantes. Juntado às fls. 79/81 relatório situacional.

No bojo da portaria de instauração desse inquérito civil, o então Exmo. Promotor de Justiça oficiante determinou a expedição de ofício à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM, requisitando informações sobre a fiscalização das empresas de navegação integrantes do Serviço Público de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Cargas (SPTHI) que operam nesta cidade de Parintins, devendo informar: i. quais possuem licença/alvará/habilitação; ii. Quais cumprem a norma legal que garante reserva de vaga gratuita para pessoas com deficiência em transportes hidroviários intermunicipais e municipais em Parintins, bem como a norma legal que garante as condições mínimas de acessibilidade. Ademais, determinou-se a juntada de ofício constante no PA 165.2020.000031.

Assinado eletronicamente por: Marina C. Maciel em 19/01/2026



Inquérito Civil 165.2024.000018 - Documento 2026/000008447 criado em 19/01/2026 às 18:03

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 6971e113

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Por meio do Ofício nº 532/2024, o Diretor-Presidente da ARSEPAM encaminhou a Manifestação Técnica Nº 017/2024 – DETH, informando, em suma, que as fiscalizações são realizadas apenas em três postos fixos, todos em Manaus: Porto Público Privatizado de Manaus (Roadway), Manaus Moderna e Porto da Ceasa. Ademais, sob demanda, são realizadas fiscalizações em outros portos da capital.

Da análise da Lei Estadual nº 5.604/2021, constatei que essa assegura a reserva de duas vagas gratuitas por embarcação aos maiores de 60 anos e pessoas com deficiência, totalizando a disponibilização de quatro vagas gratuitas para esse grupo de beneficiários, e, para os idosos que excederem o número de vagas gratuitas, as embarcações devem conceder desconto de 50% no valor das passagens. A normativa estabelece, ainda, a obrigação das embarcações garantirem condições mínimas de acessibilidade, disponibilizando assentos reservados e especiais devidamente identificados, dispositivos para cadeirantes e banheiros adaptados.

Depreende-se do art. 27 da aludida normativa que o controle e a fiscalização dos serviços do SPTHI, inclusive nos aspectos econômico-financeiro, qualidade na prestação e conforto dos usuários, serão exercidos pela ARSAM, sem prejuízo da competência da Autoridade Marítima e demais órgãos de fiscalização. Assim, percebe-se que, no âmbito de todo o Estado do Amazonas, e não apenas da capital, caberá a ARSAM a fiscalização dos serviços do SPTHI.

Nesse sentido, expedi a RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000003853.02PROM\_PIN, tendo como destinatários os proprietários de embarcações fluviais que prestam serviços no município de Parintins/AM e o Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM. Encaminhamento pendente pelo Setor de Apoio.

Acostado às fls. 108 o Ofício Nº 507/2024, de lavra do Procurador-Geral do Município de Parintins, esclarecendo que a municipalidade não possui servidores efetivos e contratados disponíveis para cumprimento da disponibilizar para atuar como fiscais nos locais de embarque e desembarque de passageiros de transporte fluviais e hidroviário nesse município.

Depreende-se da MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2025 – DETH a informação de que, no dia 23 de março de 2025, a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas (ARSEPAM) inaugurou um posto de fiscalização no município de Parintins /AM, localizado na Instalação Portuária Pública de Pequeno Porte (IP4) Parintins, com o fito de reforçar o controle e a regularidade do Serviço Público de Transporte Hidroviário Intermunicipal de Passageiros e Cargas na região.

Em decorrência da instalação do posto de fiscalização nessa cidade, conclui essa Membro signatária que inexistem fundamentos para a necessidade de prosseguimento desse IC, notadamente em razão da regularização na falha de fiscalização pela ARSEPAM.



Diante do exposto, com fulcro no art. 39, inciso I, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, **determino o arquivamento do presente Inquérito Civil**, diante da inexistência de fundamento para a propositura de ação de improbidade administrativa. Determino ao Setor de Apoio que:

1. Cientifique desta decisão de arquivamento os interessados, na forma do art. 39, §§ 2º e 4º, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, o qual preconiza que a cientificação poderá ser pessoal, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou quando não for possível, por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE); e
2. Na sequência, em conformidade com o art. 39, §2º, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, remeta os autos do inquérito civil, juntamente com a promoção de arquivamento, ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da efetiva cientificação do(s) interessado(s).

[Assinado e datado digitalmente]

**MARINA CAMPOS MACIEL**

*Promotora de Justiça*

Assinado eletronicamente por: Marina C. Maciel em 19/01/2026



Inquérito Civil 165.2024.000018 - Documento 2026/0000008447 criado em 19/01/2026 às 18:03

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 6971e113

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



Ministério Público do Estado do Amazonas  
 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins - 02PROM\_PIN  
 Estrada Parintins-Macurany, 179. Conj. João Novo I, MPAM Interior Parintins, Centro - Parintins-AM  
 (92) 3655-9740 - 02promotoria.pin@mpam.mp.br

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 2026/0000010300.02PROM\_PIN**

Trata-se de formalizada anonimamente, narrando suposto crime de notícia de fato abuso sexual infantil praticado por Elivelton Batista dos Santos contra criança de aproximadamente 09 (nove) anos de idade, no município de Parintins/AM.

Realizada pesquisa no sistema Projudi, constatei que os fatos narrados nesses autos já foram objeto de investigação policial, gerando o IPL nº 278/2025 – DEP (autos n. 0000171-76.2026.8.04.6300).

Ante o exposto, tendo em vista que o fato narrado já se encontra sob investigação, com fulcro analogicamente no art. 25, §1º, inciso I, da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, **determino o indeferimento dessa notícia de fato.** Determino ao Agente de Apoio que:

1. **Cientifique desta decisão de indeferimento o(a) Noticiante**, na forma do art. 18, §1º da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, o qual preconiza que, caso a notícia de fato seja anônima, a cientificação deverá efetivada pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Registre-se que do indeferimento da Notícia de fato caberá **recurso administrativo** ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de **10 (dez) dias**;

2. Caso o(a) Noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento da notícia de fato, o aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos, no prazo de **3 (três) dias**, ao **Conselho Superior do Ministério Público**, para apreciação, **caso não haja reconsideração** (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);

3. **Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem**, registrando-se no sistema respectivo e cientificado imediatamente o Centro de Apoio Operacional correspondente (art. 19 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP).

Dou a esse despacho força de ofício, motivo pelo qual dispenso a expedição de outro dispositivo objetivando a promoção das supramencionadas diligências.

[Assinado e datado digitalmente]

**MARINA CAMPOS MACIEL**

*Promotora de Justiça*

Assinado eletronicamente por: Marina C. Maciel em 21/01/2026



Notícia de Fato 040.2025.000781 - Documento 2026/0000010300 criado em 21/01/2026 às 13:34

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 76692d63

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRINHA/AM

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

- Art. 23-A, II, da Resolução nº 006.2015.CSMP -

**NOTÍCIA DE FATO (NF) 268.2025.000101**

**NOTICIANTE:** ANÔNIMO

**NOTICIADO:** CONSELHO TUTELAR DE BARREIRINHA/AM

**I. RELATÓRIO:**

Trata-se de notícia de fato registrada nesta Promotoria de Justiça de Barreirinha/AM, instaurada a partir de notícia anônima, na qual se relatou a suposta existência de situação de abandono de crianças e adolescentes na Comunidade Freguesia do Andirá, que estariam expostos ao consumo de bebidas alcoólicas, uso de drogas e a elevado índice de gravidez na adolescência.

Como diligência preliminar, foi determinada a expedição de ofício ao Conselho Tutelar de Barreirinha, a fim de que informasse acerca da adoção de medidas de acompanhamento e proteção de crianças e adolescentes na referida comunidade, da realização de visitas periódicas, da existência de ações ou projetos voltados à proteção infantojuvenil, bem como sobre o quantitativo de comunicações de violações de direitos envolvendo menores no ano de 2025.

Em resposta, o Conselho Tutelar informou que, no início do ano letivo de 2025, atendeu solicitação da Escola Estadual Antônio Belchior Cabral, representada por sua gestora, Osmarina Alves, participando de ação educativa realizada no período noturno, com a presença do comandante da Polícia Militar, Tenente Gildo Farias de Assis, que ministrou palestra com o tema "Drogas".

Na mesma ocasião, o conselheiro tutelar Eden Gaia abordou a responsabilidade dos pais e responsáveis quanto à permanência dos filhos na escola, destacando a importância da parceria entre família e instituição de ensino. Conforme informado, houve participação positiva de pais, responsáveis e alunos, **não sendo registradas denúncias ou reclamações relativas à violação de direitos.**

Relatou, ainda, que no mês de maio de 2025 o conselheiro tutelar Taylan da Costa acompanhou a equipe da Rede de Proteção do Município em palestras ministradas pelo CREAS, com o tema "Abuso e Exploração Sexual contra Criança e Adolescente", em alusão à campanha do mês de maio, ocasião em que **não foram registradas denúncias específicas envolvendo a comunidade Freguesia do Andirá.**

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 21/01/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRINHA/AM**

Por fim, informou que no mês de julho de 2025 a conselheira tutelar Maria Benedita Rodrigues recebeu uma denúncia de suposto abuso sexual contra adolescente, a qual foi devidamente encaminhada à rede de proteção por meio do Ofício nº 44/2025, tratando-se da única denúncia formalizada no período informado, tendo sido adotadas as providências cabíveis.

**II. AUSÊNCIA DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Inicialmente, é imperioso destacar que a atuação do Ministério Público deve ocorrer prioritariamente quando há efetiva conveniência social, em questões atuais de violações de direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis. Da narrativa constante na presente notícia de fato, em que pese a possível violação a direitos individuais indisponíveis com relevância social passíveis de atrair a pronta atuação do Órgão Ministerial, **após as diligências empreendidas, não vislumbra indícios de violação a estes direitos.**

No caso em tela, verifica-se que o noticiante anônimo comunicou supostos fatos de forma demasiadamente genérica, não havendo elementos concretos ou atuais que indiquem situação generalizada de abandono ou omissão do poder público na Comunidade Freguesia do Andirá, constatando-se, ao contrário, a atuação regular do Conselho Tutelar e da Rede de Proteção, bem como a adoção de medidas preventivas e repressivas, considerando as dificuldade geográficas da cidade de Barreirinha e as possibilidades de trabalho.

**III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, determino o arquivamento da presente notícia de fato, uma vez que após empreendidas diligências necessárias à instrução do feito, não se identificou lesão a bem jurídico tutelado pelo Ministério Público, nos termos do art. 23-A, II, da Resolução nº 006.2015.CSMP.

Determina-se as seguintes diligências:

**A-** Cientifique desta decisão de indeferimento ao Noticiante, na forma do art. 18, §3º da Resolução n.º 006.2015 do CSMP, o qual preconiza que a cientificação de noticiante anônimo será realizada, pela publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Registre-se que do indeferimento da Notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 21/01/2026





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRINHA/AM**

com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias. **Junte-se cópia da presente decisão de indeferimento de instauração de procedimento;**

**B-** Caso o Noticiante apresente recurso contra a decisão de indeferimento da notícia de fato, o aludido documento, protocolado na secretaria do órgão que indeferiu a instauração de procedimento e juntado aos respectivos autos extrajudiciais, deverão ser remetidos, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, para apreciação, caso não haja reconsideração (art. 20 da Resolução n.º 006.2015 do CSMP);

**C-** Não havendo recurso, os autos serão arquivados na própria origem, registrando-se no sistema respectivo, ficando a documentação à disposição dos órgãos correccionais (art. 20, §2º da Resolução n.º 006.2015 do CSMP).

Barreirinha/AM, na data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

**ANNE CAROLINE AMARAL DE LIMA**

Promotora de Justiça titular da Comarca de Barreirinha/AM

Assinado eletronicamente por: Anne Caroline A. de Lima em 21/01/2026





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## **LISTA DE INSCRITOS Nº 005/2025-CSMP**

**O COLENO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, dando cumprimento aos arts. 47 e 48 de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259 da Lei Complementar n.º 011/1993, publica a presente **Lista dos Inscritos**, em ordem alfabética, referente ao **Edital de Inscrição n.º 005/2025-CSMP**, datado de 12/12/2025 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias 16 e 17/12/2025, **concedendo 3 (três) dias**, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como **até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame** para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Resolução n.º 053/2021-CSMP).

**Promoção à 105.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 2.ª Vara do Tribunal do Júri pelo critério de antiguidade:**

**1. Caio Lúcio Fenelon Assis Barros**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri;

**2. Eric Nunes Novaes Machado**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro;

**3. Gabriel Salvino Chagas do Nascimento**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara;

**4. Gustavo Van Der Laars**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães;

**5. Karla Cristina da Silva Reis**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos;

**6. Marcelo Bitarães de Souza Barros**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;

**7. Marina Campos Maciel**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;

**8. Míriam Figueiredo da Silveira**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara;

**9. Priscilla Carvalho Pini**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Silves;

**10. Ricardo Mito Nogueira Borges**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;

**11. Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá;

**12. Tania Maria de Azevedo Feitosa**, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru;

**13. Thiago de Melo Roberto Freire**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé;

**14. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.

**SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 21 de janeiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 21/01/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2051007** e o código CRC **A15F1587**.

2025.027541

2051007v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## LISTA DE INSCRITOS Nº 006/2025-CSMP

**O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, dando cumprimento aos arts. 47 e 48 de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259 da Lei Complementar n.º 011/93, publica a presente **Lista dos Inscritos**, em ordem alfabética, referente ao **Edital de Inscrição n.º 006/2025-CSMP**, datado de 12/12/2025 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias 16 e 17/12/2025, **concedendo 3 (três) dias corridos**, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como **até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame** para desistência, conforme a Resolução n.º 051/2013-CSMP c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Resolução n.º 053/2021-CSMP).

**Promoção à 111.ª Promotoria de Justiça com atuação junto ao 6.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher** pelo critério de **merecimento**:

**1. Adriana Monteiro Espinheira**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Itapiranga;

**2. Caio Lúcio Fenelon Assis Barros**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Manaquiri;

**3. Carlos Firmino Dantas**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes;

**4. Eduardo Gabriel**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Codajás;

**5. Eric Nunes Novaes Machado**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro;

**6. Gabriel Salvino Chagas do Nascimento**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara;

**7. Gustavo Van Der Laars**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Alvarães;

- 8. Karla Cristina da Silva Reis**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Barcelos;
- 9. Kleyson Nascimento Barroso**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba;
- 10. Marina Campos Maciel**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;
- 11. Míriam Figueiredo da Silveira**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara;
- 12. Priscilla Carvalho Pini**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Silves;
- 13. Ricardo Mitozo Nogueira Borges**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parintins;
- 14. Sérgio Roberto Martins Verçosa**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio Preto da Eva;
- 15. Sylvio Henrique Lorena Duque Estrada**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá;
- 16. Tania Maria de Azevedo Feitosa**, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru;
- 17. Thiago de Melo Roberto Freire**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé;
- 18. Timóteo Ágabo Pacheco de Almeida**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru.

**SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 21 de janeiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)  
ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público  
em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 21/01/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2051035** e o código CRC **86D8E82C**.

2025.027546

2051035v3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## LISTA DE INSCRITOS Nº 019/2025-CSMP

**O COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, dando cumprimento aos arts. 47 e 48 de seu Regimento Interno c/c o § 2.º do art. 259 da Lei Complementar n.º 011/1993, publica a presente **Lista dos Inscritos**, em ordem alfabética, referente ao **Edital de Inscrição de Remoção na Entrância Inicial n.º 019/2025-CSMP**, datado de 09/12/2025 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público nos dias 10 e 11/12/2025, concedendo **3 (três) dias corridos**, a partir da publicação desta, para as impugnações ou reclamações, bem como **até 5 (cinco) dias corridos antes da data da abertura da sessão de julgamento do certame** para desistência, conforme Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

**Remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Uarini** pelo critério de **antiguidade**:

**1. Daniel Rocha de Oliveira**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tabatinga; e

**2. José Ricardo Moraes da Silva**, Promotor de Justiça Substituto, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna.

**SECRETARIA DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 21 de janeiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)  
ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA  
Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público  
em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 21/01/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2050978** e o código CRC **0ED9E83D**.

---

2025.027136

2050978v4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 020/2025-CSMP

### EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA ENTRÂNCIA INICIAL N.º 020/2025-CSMP

**A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS em substituição**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o art. 11, inciso XIV do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, **RESOLVE:**

#### DECLARAR DESERTO

o Edital de Inscrição n.º 020/2025-CSMP, pelo critério de merecimento, remoção à Promotoria de Justiça da Comarca de Amaturá, em razão do transcurso do prazo para as inscrições e da inexistência de interessados em concorrer ao certame.

Manaus (AM), 21 de janeiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Procuradora-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 21/01/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2050944** e o código CRC **26923F00**.